



House of Leal

Rua Gilberto Freyre Lote 745,
12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

28 de Junho de 2024

Anúncio e Decreto

Senhoras e Senhores, Homens e Mulheres. É nosso dever, obrigação e grande honra fazer o seguinte Anúncio e Decreto:

Neste dia, 28 de Junho de 2024,

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e da Verdade, entregue nos endereços eletrónicos constantes no Anexo X, não tendo sido refutada após um ciclo lunar completo.

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e da Verdade por não ter sido refutada ou contestada por qualquer representante dos endereços de destino constantes do Anexo X .

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e da Verdade não refutada e que existe um acordo tácito, vinculante e duradouro por via da aquiescência e aprovação real por defeito: que nunca houve tal coisa conhecida como LEI, mas apenas a presunção de lei, onde a presunção não tem substância material e que qualquer presunção pode ser excluída por meio de um desafio formal.

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e da Verdade não refutada e que existe um acordo tácito, vinculante e duradouro por via da aquiescência e aprovação real por defeito: que o Parlamento não reina de forma suprema e que qualquer noção de governo, carece de legitimidade para governar sem a evidência material do consentimento do governado, pois um, não pode existir separadamente do outro. Qualquer acção tomada com base na lei ou estatuto do Parlamento é e sempre foi, no mínimo, um crime de FRAUDE e Má-fé no cargo.

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e da Verdade não refutada e que existe um acordo tácito, vinculante e duradouro por via da aquiescência e aprovação real por defeito: que o Ministério Público não é mais do que um sub-escritório de um organismo comercial e que qualquer juiz ou magistrado actualmente neste país, não tem estatuto ou autoridade maior do que o administrador da McDonalds. Também se reconhece formalmente, no e para o registo, que o Estado é uma incorporação legal por um acto de registo, que carece de substância material e por conseguinte, é uma fraude por defeito e que os interesses do Estado servem apenas o próprio Estado em detrimento de qualquer um ou qualquer coisa, incluindo os seus próprios funcionários. As acções do Estado são agora reconhecidas como

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved



Anúncio & Decreto



House of Leal

Rua Gilberto Freyre Lote 745,
12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

28 de Junho de 2024

inadmissíveis e próprias de uma fraternidade sem escrúpulos, capaz de crimes de suma importância sem conta nem medida.

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e da Verdade não refutada e que existe um acordo tácito, vinculante e duradouro por via da aquiescência e aprovação real por defeito: que todas e cada uma das ordens e documentos executáveis devem ter um selo comum que indique o ponto de origem e que todas e cada uma das ordens e documentos executáveis deverão estar assinados de forma manuscrita por um homem ou uma mulher, por meio de tinta húmida, assumindo plena responsabilidade pelo conteúdo dessa ordem ou documento formal. Qualquer desvio deste processo, em que não exista um selo comum ou uma assinatura em tinta húmida manuscrita por um homem ou mulher com autoridade para o fazer, será perpetuamente reconhecido como infracção criminal.

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e de Verdade não refutada e que existe um acordo tácito, vinculante e duradouro por via da aquiescência e aprovação real por defeito: que toda a imposição de taxas e impostos, não só foram sempre um delito, como também foram prejudiciais a todos os homens e mulheres deste planeta. Está actualmente confirmado formalmente, a partir deste dia de 28 de Junho de 2024 em diante, permanente e perpetuamente, que a execução e imposição de todos e quaisquer Impostos e Taxas, são reconhecidos como Actos de Terrorismo.

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e da Verdade não refutada e que existe um acordo tácito, vinculante e duradouro por via da aquiescência e aprovação real por defeito: que não existe tal coisa como o dinheiro nem o comércio, que ninguém paga nem nunca foi pago. Nenhum corpo tem a capacidade de Pagar a ninguém ou por qualquer coisa ou artigo, sem o dinheiro. Que todos os instrumentos comerciais não passam de um pedaço de papel com marcas que se baseiam na confiança e na crença quando se reconhece que a confiança e a crença não têm substância material. O capitalismo será perpetuamente reconhecido, como a exploração do outro para proveito próprio. Isto sempre foi inadmissível e em detrimento e prejuízo da actividade dos homens e mulheres desde os tempos da Babilónia.

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e da Verdade não refutada e que existe um acordo tácito, vinculante e duradouro por via da aquiescência e aprovação real por defeito: não há santuário maior do que a casa do homem e da mulher, seja esta casa, um castelo, uma cabana de madeira ou um cobertor no chão. Está actualmente confirmado formalmente, a partir deste dia de 28 de Junho de 2024 em diante, o reconhecimento de que qualquer transgressão a este santuário, excepto por convite, é um acto reconhecido de agressão, transgressão e Guerra. Temos o direito e a liberdade de proteger as nossas vidas e as vidas dos que amamos e que estão sob a nossa protecção. Qualquer transgressão pode ser confrontada impunemente com igual ou maior força. Esta é a mais antiga lei estabelecida na tradição desta terra; Assim dizemos todos nós.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Anúncio & Decreto





House of Leal

Rua Gilberto Freyre Lote 745,
12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

28 de Junho de 2024

Está actualmente confirmado formalmente, no e para Registo neste dia de 28 de Junho de 2024 acordado pelo Estado e pela Coroa, através de um acordo tácito com origem numa Declaração de Factos e da Verdade não refutada e que existe um acordo tácito, vinculante e duradouro por via da aquiescência e aprovação real por defeito: a prática de eleição através de escrutínio secreto é e sempre foi, uma abominação e um engano sem credibilidade ou qualidade redentora. Pelo facto de ser um voto SECRETO, por qualquer meio de reconhecimento, ou de registo, torna o resultado obsoleto por definição, precisamente porque o voto é secreto. Pelo facto de não haver nenhum processo não-eleitoral ou processo inverso e pelo facto de não haver tal palavra nos dicionários para referenciar este efeito. Portanto, este processo eleitoral através do voto secreto é e sempre foi nulo **ab initio**. Que tenha um bom dia. No e para Registo.

Como declarado no discurso do honrado Professor Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, proferido na audiência parlamentar nº3-CTED-XIV, a 20-04-2021, entregue e registado para arquivo e testemunhado por 26 deputados, onde se pode compreender que, não existe concordata entre indivíduos e Estado, estamos num tempo pós-soberania e pós-legiferante, havendo carência de legitimidade por parte do Estado para tratar dos assuntos dos Homens, onde o Estado está acima do cidadão mas o Homem está acima do Estado.

Traga o sinal para a cidade e deixe o sino tocar. Que seja conhecido em todo o planeta que, a partir deste dia de 28 de Junho de 2024, **Nunc Pro Tunc**, o império Romano satânico já não existe. Que seja por decreto, que este é o dia e será sempre o dia na perpetuidade, quando os dias de austeridade e tirania terminaram para toda a eternidade. Que este dia entre na história ao longo deste planeta, como um dia de celebração para sempre. Assim dizemos todos nós.

Que comecem as celebrações!

Assim dizemos todos nós!

Sem má vontade ou irritação,

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SR. AFONSO LEAL.
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Leal.
Por e em nome do Barão Afonso da Casa de Leal.
Todos os direitos reservados.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Anúncio & Decreto





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Declaração de factos e da verdade

Nós, Barão Afonso, Corpo, Alma e Espírito, da Casa de Leal (sendo o abaixo assinado) juramos solenemente, declaramos e testemunhamos...

1. Que temos o poder de estabelecer os factos aqui expostos, jurando e testemunhando que os factos aqui expostos são verdadeiros e correctos, como afirmamos nesta Declaração de Factos e da Verdade da Casa de Leal;

2. Estamos aqui afirmando a verdade, toda a verdade e nada mais do que a verdade; e estas verdades permanecem como factos até que outros possam fornecer provas materiais e físicas do contrário;

3. Que compreendemos perfeitamente, que antes de qualquer acusação poder ser apresentada, é necessário provar em primeiro lugar com a apresentação de provas materiais que corroboram os factos de que as acusações são válidas e têm substância que possa ser demonstrada de forma física material como base de facto;

4. No Anexo (A) –Desafio formal às doze presunções da lei: Uma presunção é algo que se presume ser verdade e como presunção, pode ser descartada através de um desafio formal solicitando provas físicas materiais até que possam ser apresentadas as evidências que sustentam determinada presunção;

5. No Anexo (B) –"Process Authority WI-05257F": David Ward V Warrington County Council, 30 de maio de 2013. Trata-se de um processo judicial interposto pelo devido processo reconhecido. É evidente no caso que David Ward não contestou o PCN ou a Secção 82 da Lei de Gestão do Tráfego de 2004. Mas o que foi contestado foi a presunção do consentimento dos governados que é um requisito obrigatório para que as leis e estatutos sejam legalmente cumpridos. Sendo assim, para que o consentimento do governado tenha alguma validade, é necessário que essa evidência possa ser apresentada como material de facto de que existe um acordo explícito entre as partes, antes de serem apresentadas quaisquer acusações.

Este caso revela claramente que: (1) É ilegal agir com base em leis e Estatutos sem o consentimento do governado, onde o governado tenha efectivamente dado o seu consentimento e esse consentimento seja apresentado mediante apresentação de prova física material de facto, de que o governado deu o seu consentimento; (2) Quando as leis e estatutos são executados nestas circunstâncias, estamos perante acções ilegais e criminosas por parte do Estado; (3) Esta acção criminal revela má conduta num cargo público e fraude; (4) Onde não há consentimento dos governados no e para o registo público, então não há governado e onde não há governado, não há governo, dado que um não pode existir sem o outro; (5) Considerando que esta actividade criminosa é prática comum, provavelmente há quase oitocentos anos, então estamos perante uma evidencia clara e observável

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

de que a Lei é uma presunção e como tal, não pode existir tal coisa chamada de lei. Consultar o Anexo (A) das doze presunções da lei.

6. No anexo (C) –As provas materiais dos factos foram encontradas e confirmadas por Rt. Hon. Lord Chief Justice Sir Jack Beatson FBA, no e para o registo de que: (1) Embora não hajam provas materiais físicas do facto que o governado deu o seu consentimento, então o Ministério Público não tem mais autoridade que o gerente do McDonalds, sendo o Ministério Público um sub-escritório de uma corporação legal através de um acto de registo. Sendo que este acto de registo não cria nenhuma substância material física e constitui uma fraude por defeito. Qualquer objecção a esta observação deve, de facto, ser levantada com a Rt. Hon. Lord Chief Justice Sir Jack Beatson FBA, onde Rt. Hon. Lord Chief Justice Sir Jack Beatson FBA teria de apresentar as provas materiais e físicas de que o governado deu o seu consentimento. Considerando que o Ministério Público não passa de uma fraudulenta empresa comercial privada, baseada em fraudes e intenção criminosa. Este não é, de modo algum, um governo válido do povo para o povo, porque, por defeito, é uma empresa privada, aquela que presta um serviço judicial com fins lucrativos e onde também acabará existindo sempre um conflito de interesses. Existe um conflito de interesses entre as necessidades do povo e a política do Estado corporação, na qual não existe nenhuma obrigação para com o povo ou inclusive com o bem estar dos funcionários da corporação. Isto foi confirmado por Chandran Kukathas da London School of Economics e pelo Departamento de Estado intitulado Department of Government. As provas matemáticas dos factos estão apresentadas no Anexo (C).

7. No Anexo (D) –É evidente que existe um procedimento adequado para execução de documentos jurídicos e comerciais. Quando estes procedimentos administrativos não são seguidos, a própria apresentação de um documento que não cumpre estes procedimentos, constituem em si mesmo, a prova física material, da má conduta num cargo público e fraude.

8. No Anexo (E) –É muito claro que todos os organismos de Tributação e impostos não são necessários. O Imposto sobre Valor Acrescentado (I.V.A.) e outros impostos tributados, não só não são necessários como são utilizados para esgotar e subtrair a prosperidade dos homens e das mulheres. Como já foi demonstrado, estes impostos são actos criminosos por serem aplicados sem o consentimento dos governados. São injustos e um evidente acto reconhecido como terrorismo. A exposição em anexo fala por si mesma.

9. No Anexo (F) –Factos são os factos. Não há dinheiro. Factos são os factos. Um grande número de pessoas vive a sua vida num mundo ilusório. Vamos considerar o seguinte: Dois advogados ou promotores públicos entram na sala de audiências e um deles perde. Por alguma razão que está para além da nossa compreensão é uma prática profissionalmente aceite haver uma taxa de insucesso de 50%. No mundo real, há pessoas que viajam de avião de aeroporto em aeroporto, se essas pessoas tivessem uma taxa de insucesso de 50% de os aviões caírem do céu, 50% da totalidade dos viajantes teria morrido na primeira viagem. ISTO É UM FACTO. Não há dinheiro. Apenas existe a ilusão do dinheiro. Existe nota legal, moeda física, instrumentos comerciais e notas promissórias, mas não há dinheiro. É evidente que muitas pessoas vivem num mundo ilusório e no país das maravilhas. Não há

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

dinheiro e nada se pode pagar sem a existência de dinheiro. Você nunca pagou por nada e nunca foi pago, isto é um facto.

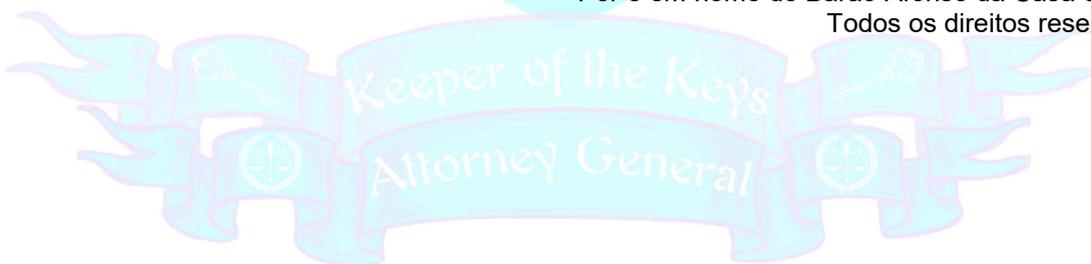
10. No Anexo (G) –Os nossos direitos terminam onde os vossos começam. Os vossos direitos terminam onde os nossos direitos começam. Os direitos não são concedidos pelo governo ou pela coroa e não podem ser retirados ou violados pelo governo ou pela coroa. Um juiz não tem o direito de invadir a nossa propriedade, por isso um juiz não pode conceder a um oficial de justiça civil ou a um agente da polícia por mandato ou por ordem, porque um juiz é por defeito, um funcionário da empresa e por isso carece de autorização, a menos que nós estivermos de acordo. Um servidor público é por defeito, um servidor com estatuto de servidor e um servidor não tem autoridade acima de quem concede autoridade. Até que o juiz possa apresentar o acordo ou o consentimento do governado, o juiz não tem autoridade para conceder um mandato ou ordem judicial. O caso WI-05257F. David Ward contra Warrington City Council, em 30 de maio de 2013. Também são apresentadas as provas materiais no Anexo (C).

11. No Anexo (H) –Não há nenhum governo legal ou legítimo neste mundo. Ver Anexo (H) – A hipocrisia do Voto e do Processo Electivo Secreto.

12. A presente Declaração da Verdade e apresentação de Factos permanece no e para o registo como Facto até que outro possa fornecer provas físicas materiais válidas em contrário.

Sem má vontade ou irritação,

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SR. AFONSO LEAL.
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Leal.
Por e em nome do Barão Afonso da Casa de Leal.
Todos os direitos reservados.



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Anexo (A)

Desafio formal as doze presunções da lei 19 de janeiro de 2015.

Definição de presunção: <http://www.oxforddictionaries.com/definition/english/presumption>

1. Uma ideia que é considerada verdadeira com base na probabilidade: Como presunção, é uma presunção em que as partes têm de ser acordadas.

ENTÃO E IGUALMENTE.

Se um partido desafiar a presunção como verdadeira com base na probabilidade, isso é tudo o que é reconhecido como necessário para remover a presunção é um desafio formal a essa presunção.

Uma probabilidade: http://www.oxforddictionaries.com/definition/american_english/probability

1. A medida em que algo é provável; a probabilidade de algo acontecer ou ser o caso:
Por definição, isto não é substantivo, uma vez que é apenas uma probabilidade do que pode ser e, portanto, não tem substância material no FACTO.

Um Tribunal do Estado não funciona de acordo com qualquer estado de direito verdadeiro, mas por presunções da lei. Por conseguinte, se as presunções apresentadas pela Ordem do privado se não forem refutadas, tornam-se factos e, por conseguinte, dizem-se que são verdadeiras. Há doze (12) presunções fundamentais afirmadas pela Ordem que, se incontestados, são verdadeiros; registos públicos, serviço público, juramento público, imunidade, intimação, custódia, Tribunal de Guardiões, Tribunal de Curadores, Governo como Executor/Beneficiário, Agente e Agência, Incompetência e Culpa:

(I) A **Presunção de registo público** é que qualquer questão submetida a um tribunal de Estado é uma questão de registo público, quando, na verdade, é assumido pelos membros da Ordem Privada que a questão é uma questão de negócio da Ordem. A menos que seja repreendido e abertamente rejeitado, afirmando claramente que o assunto deve estar no Registo Público, o assunto continua a ser um assunto privado da Ordem, completamente de acordo com as regras privadas da Ordem;

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a **Presunção de Registo Público**, pois é, por definição, uma presunção por definição e não temos qualquer posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(II) A **Presunção de Serviço Público** é que todos os membros da Ordem dos Advogados Privados, que prestaram juramento solene e secreto à sua Associação, atuem como funcionários públicos, ou

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

"funcionários públicos", prestando juramentos adicionais de cargos públicos que, aberta e deliberadamente, contradigam os seus juramentos privados de "superiores" à sua própria associação. A menos que sejam abertamente reprovados e rejeitados, a alegação é de que estes membros privados da Ordem dos Advogados são funcionários públicos legítimos e, por conseguinte, administradores sob juramento público;

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a *Presunção de Serviço Público*, uma vez que, por definição, é uma presunção, por definição, e não tem posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(III) A *Presunção de Juramento Público* é que todos os membros da Ordem dos Advogados Privados atuem como "funcionários públicos" que tenham feito um juramento solene permanecem vinculados a esse juramento e, portanto, devem servir com honestidade, imparcialidade e justiça, como manda o seu tribunal. A menos que seja contestado e abertamente necessário, a presunção é que os membros da ordem dos advogados privados funcionaram sob o seu juramento público em contradição com o juramento da associação. Se forem contestados, estes indivíduos devem estar sujeitos a um conflito de interesses e não podem estar sob juramento público;

Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a *Presunção de Juramento Público*, pois é, por definição, uma presunção, por definição e não tem posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(IV) A *Presunção de Imunidade* é que os membros-chave da Ordem dos Advogados Privados, como os "funcionários públicos" que atuam como juizes, procuradores e magistrados que prestaram um juramento solene de boa fé, são imunes a alegações pessoais de injúria e responsabilidade. A menos que seja abertamente contestado e o seu juramento seja necessário, a presunção é que os membros da Ordem dos Advogados como administradores públicos agindo como juizes, procuradores e magistrados são imunes aos quais requerem responsabilidade pessoal pelas suas ações;

Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a *Presunção de Imunidade*, pois é, por definição, uma presunção, por definição, e não temos qualquer posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(V) A *Presunção de Intimação* que é, por costume, uma intimação que não é contestada e, portanto, aqueles que comparecem ao Tribunal aceitam uma posição (réu, jurado, testemunha) e jurisdição do tribunal. A participação no tribunal é geralmente convidada por convocação. A menos que a intimação seja rejeitada e devolvida, com uma cópia da rejeição apresentada antes da escolha de visitar ou aparecer, a jurisdição e posição como acusado e a existência de "culpa" permanecem;

Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a *Presunção de Intimação*, pois é, por definição, uma Presunção, por definição, e não temos qualquer posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

(VI) A **Presunção de Custódia** é que, por costume, uma intimação ou mandado de detenção se não contestado, portanto, qualquer pessoa que compareça perante o Tribunal seja considerada uma coisa e, pode ser detida por "Guardiões". Os guardiões só podem legalmente manter a custódia de propriedade e "coisas" que não são seres de sangue de carne e alma. A menos que esta presunção seja abertamente contestada pela rejeição da intimação e/ou em tribunal, a presunção é que você é uma coisa e propriedade e, portanto, legalmente capaz de ser detido pelos guardiões;

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a **Presunção de Custódia**, como é, por definição, uma Presunção, por definição, e não tem posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(VII) A **Presunção do Tribunal constitucional** é a presunção de que, como se pode ler como "residente" de uma ala de uma área do governo local e que enumera no seu "passaporte" a letra P, é um Pauper (pobre) e, portanto, sob os poderes do "Guardião do Governo" e dos seus agentes como "Tribunal da Guarda". A menos que esta suposição seja legalmente contestada para demonstrar que é um tutor geral e um executor geral da questão (confiança) perante o tribunal, a presunção permanece e você é, por defeito, um mendigo e lunático e, portanto, deve obedecer às regras dos tutores. (escrivão do tribunal de magistrados);

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a **Presunção dos Guardiões**, como é, por definição, uma presunção, por definição, e não temos posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(VIII) A **Presunção do Tribunal de Curadores** é que os membros da Associação de Advogados Privados assumam que aceitam o cargo de administrador como "funcionário público" e "funcionário do governo" apenas por participarem num Tribunal Romano, uma vez que estes tribunais são sempre para administradores públicos pelas regras da associação e do sistema romano. A menos que este pressuposto seja abertamente contestado para afirmar que só está de visita por "convite" para esclarecer o assunto e que não é funcionário público ou administrador público neste caso, a presunção permanece e é assumida como uma das razões mais importantes para reclamar a jurisdição – simplesmente porque "apareceu".

Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a **Presunção de Curadores**, como é, por definição, uma Presunção, por definição, e não temos posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(IX) A **Presunção de Governo em duas funções de Executor e Beneficiário** é que, pela questão em questão, a Ordem Privada (Ordem dos Advogados) nomeia o juiz/magistrado como Executor, enquanto a Promotora actua como beneficiário da confiança para o assunto em curso. Se o réu procura reivindicar o seu direito como Executor e Beneficiário sobre o seu corpo, mente e alma, eles estão a agir como um carrasco de Son Tort ou um "falso carrasco" desafiando o juiz "legítimo" como executor.

Por isso, o juiz/magistrado assume o papel de carrasco "verdadeiro" e tem o direito de prender, deter, multar ou forçar uma avaliação psiquiátrica. A menos que esta suposição seja abertamente contestada para demonstrar que você é o verdadeiro guardião geral e executor geral do assunto (confiança) perante o tribunal, questionando e contestando se o juiz ou magistrado está a tentar agir como Executor de Son Tort, a presunção mantém-se e você é, por defeito, o administrador, pelo que deve obedecer às regras do

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

executor (juiz/magistrado) ou é um Executor de Son Tort e um juiz ou magistrado da associação de advogados privados pode solicitar assistência de oficiais de justiça ou xerifes para afirmar as suas acusações falsas, queixando-se de si;

Nós, os abaixo-assinados, desafiamos formalmente a **Presunção de Governo agindo em duas funções de Executor e Beneficiário**, uma vez que, por definição, é uma presunção por definição e não tem qualquer posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(X) A **Presunção de Agente e Agência** é a presunção de que, nos termos do direito contratual, exprimiu e concedeu autoridade ao juiz e ao magistrado, expressando palavras como "reconhecer, compreender" ou "entender" e, por conseguinte, concordar em ficar vinculado a um contrato. Por isso, a menos que todas as presunções de nomeação de agentes sejam refutadas pelo uso de rejeições formais como "não o reconheço", para remover qualquer nomeação implícita ou expressa do juiz, procurador ou conservador como agentes, a presunção permanece e aceita ser contra correntemente obrigada a agir sob a direção do juiz ou magistrado;

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a **Presunção de Agente e Agência**, uma vez que é, por definição, é uma presunção por definição e não tem posição ou mérito em factos apresentáveis ou relevantes.

(XI) A **Presunção de Incompetência** é a presunção de que é pelo menos ignorante da lei e, portanto, incompetente em assentar e discutir corretamente. Portanto, o juiz/magistrado como executor tem o direito de prender, deter, multar ou forçar uma avaliação psiquiátrica. A menos que este pressuposto seja abertamente contestado pelo facto de conhecer a sua posição de execução e de beneficiário e de represálias activas e de se opor a quaisquer presunções contrárias, é tempo de argumentar que é incompetente que o juiz ou o magistrado façam o que for preciso para o manter obediente;

Nós, os abaixo assinados, desafiamos formalmente a **Presunção de Incompetência**, pois é, por definição, uma presunção e não temos posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

(XII) A **Presunção de Culpa** é a presunção de que, como se presume ser uma reunião privada da Ordem dos Advogados, é culpado de se declarar "culpado" por não se declarar "inocente". Por conseguinte, a menos que não tenha preparado previamente uma declaração juramentada de verdade e uma moção para rejeitar com extremo prejuízo para o registo público para o registo público ou apresentar uma contestação, então presume-se que é culpado e a Ordem dos Advogados privada pode detê-lo até que seja preparada uma caução para garantir o montante que o grémio quer lucrar consigo.

Nós, os abaixo assinados, contestamos formalmente a **Presunção de Culpa**, uma vez que é, por definição, uma presunção, por definição, e não temos posição ou mérito em factos apresentáveis ou materiais.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Anexo "A" Parte Dois extensão.

Todos falam de Direito. Não importa qual seja a língua, haverá uma palavra equivalente a Lei. Mas a Lei não existe. É uma crença. Um conceito, no Resumo, ninguém concordou com o que é a Lei. Ninguém assinou o acordo legal sobre o que é a Lei, como nunca ninguém assinou o Consentimento do Acordo Governado concordando em ser governado. Igualmente ninguém em Portugal assinou a Constituição e se o povo não assinou a Constituição de 5 em 5 anos, que é um mandato de governo, então não há Constituição.

Uma Constituição não pode ser assinada por pessoas há muito mortas. Uma Constituição é um acordo assinado pelos Vivos como um acordo constitucional. Quando ninguém concordou e enigmou a Constituição, então não é uma constituição. O facto de uma constituição que não é assinada pelos milhões em Portugal a cada 5 anos, que é um mandato de governo, então não há Constituição porque ninguém a aceitou e a assinou. Ninguém assinou o consentimento legal do acordo governado e ninguém transcreveu o poder legal do Procurador para o governo para que possam ser representados por um governo.

Impugnamos formalmente todas as presunções de direito e, ao contestar formalmente todas as doze presunções de direito, a presunção de direito formalmente não tem qualquer substância no FACTO relevante. Como uma lei académica e reconhecida R.P.C. (Reconhecida pela conquista) Parra Legal pelo conhecimento demonstrado em tribunal. (Ver anexo da autoridade do caso b. David Ward e do Conselho de Warrington Borough, 30 de maio de 2013. Processo WI-05257F) Reconhecemos o Estado de Direito quando e somente quando houver provas materiais deste alegado Estado de Direito. Provas materiais de substância em factos materiais apresentáveis. Até lá, a procura do Estado de direito que tem alguma credibilidade em factos relevantes: continua.
Está feito.

Sem má vontade ou irritação

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SR. AFONSO LEAL.
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Leal.
Por e em nome do Barão Afonso da Casa de Leal.
Todos os direitos reservados.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Exposição (B)

Autoridade do Caso

Caso N. WI 05257F

David Ward E

Conselho do Distrito de

Warrington

Data: 30º Dia de maio de 2013

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade



Visão geral do caso.

O que o governo gostaria que as pessoas acreditassem é que uma inutilidade processual é um erro aceitável que pode ser ignorado. Mas o que isto é, é um acto deliberado de fraude e também de má conduta em cargos públicos.

São crimes muito graves com intenção criminosa.

A fraude é uma ação deliberada para defraudar quando a vítima do crime desconhece uma situação ou facto. Este crime acarreta uma pena de 7 a 10 anos de prisão e, neste ultimo caso, onde há vários casos de.

63,5 milhões de pessoas são vítimas deste crime, como é hoje comum e é realizado pela maior e mais cruel empresa criminosa do país.

Esta mesma empresa é também um cargo público encarregado de executar este crime, que inclui, entre outros: - O gabinete de polícia, o gabinete judicial, o poder local e o governo central. Empresas de oficial de justiça independentes licenciadas pela mesma empresa.

A má conduta, a má conduta e a não prática são também crimes muito graves, com um período de encarceramento de vida no processo. O crime é um acto deliberado, com intenção criminosa de defraudar. Ignorância não é defesa. A infração foi definida pelos tribunais de outras jurisdições como um acto ilícito que o actor não tem o direito legal de fazer; como um acto para o qual não há autoridade ou mandato; como um acto que uma pessoa não deve fazer; como um acto totalmente ilegal e ilegal; como o que um oficial não tem autoridade para fazer e é positivamente errado ou ilegal; e como a execução ilícita de qualquer acto que parte e executa não tem direito legal.

Crimes desta natureza não podem ficar impunes. Se o crime ficar impune, o criminoso executará a ação repetidamente. Quando o criminoso é recompensado pelo crime pelos seus pares e superiores, é difícil saber que um crime foi cometido em primeiro lugar. No entanto, é obrigação de todos estarem plenamente familiarizados com as suas ações e com as consequências das suas ações em todas as situações.

"Só estava a seguir ordens" ou "só estava a fazer o meu trabalho" não é desculpa.

Quando toda a extensão destes crimes é praticada, torna-se evidente que estes crimes são deliberados e com pleno conhecimento, se não pelos subordinados inferiores, mas desafiadoramente pelos administradores executivos da empresa. O custo destes actos foi estimado em cerca de 4.037,25 biliões de libras nos últimos 35 anos. Este é o custo para as pessoas deste pequeno país, que excede em muito o PIB global.

A simplicidade deste caso é muitas vezes esquecida, uma vez que envolve um simples PCN. (Aviso de penalidade)

É importante notar aqui que o requerente em tribunal não contestou o PCN, nem a Lei de Gestão do Tráfego.

Mas o recorrente estabeleceu as bases para qualquer reclamação feita ao abrigo de qualquer lei ou estatuto do Parlamento. Todos têm a mesma reivindicação legal que nunca foi cumprida em 800 anos.

Há mais de 8 milhões de leis e estatutos. Nada disto pode ser feito sem a autoridade legal para o fazer.

Agir de acordo com estas mesmas leis/estatutos sem a autoridade legal para o fazer é uma prática ilícita num cargo público e, no mínimo, uma fraude. Este caso, que foi conduzido em tribunal e, por isso, reconhecido o devido processo, confirma que estes são os factos da questão.

Detalhes do caso.

Pode ser um PCN simples (Aviso de Penalidade), mas uma observação cuidadosa dos detalhes mostrará conclusivamente o contrário.

Trata-se do PCN (Aviso de Cobrança de Sanções) emitido pelo Warrington Borough Council, que mostra claramente que está a ser feita uma reclamação ao abrigo da Lei de Gestão do Tráfego de 2004. É evidente que não há qualquer divulgação do facto de não haver obrigação de pagamento, tal como o resultado será demonstrado.

Declaração de factos e da verdade

IT IS AN OFFENCE FOR AN UNAUTHORISED PERSON TO REMOVE OR INTERFERE WITH THIS NOTICE

PENALTY CHARGE NOTICE

Warrington
Borough Council

The Traffic Management Act 2004 s.78; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) General Regulations 2007; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) Representations and Appeals Regulations 2007.

Penalty Charge Notice Number: W101185089
Served On: 05/03/2013
Date of Contravention: 05/03/2013
Time: 10:57

The Vehicle with the Registration Number: WM51GJZ
Make: Fiat Colour: Purple
Road Fund Licence Number: 17524329
Road Fund Licence Expiry Date: 0213

Was observed between 10:56 and 10:57
In: Caino Street (M1-30min)

By Civil Enforcement Officer: 084
Signature/Initials: 

Who had reasonable cause to believe that the following parking contravention had occurred:

40 Parked in a designated disabled persons parking place without displaying a valid disabled persons badge in the prescribed manner

A penalty charge of £70 is now payable and must be paid not later than the last day of the period of 28 days beginning with the date on which this Penalty Charge Notice was served. The penalty charge will be reduced by a discount of 50% to £35.00 if it is paid not later than the last day of the period of 14 days beginning with the date on which this Penalty Charge Notice was served.

PLEASE BE AWARE THAT PAYMENT CLOSSES THE CASE
Payment instructions are printed on the reverse of this notice.
A photograph may have been taken of this parking contravention. For payment instructions see overleaf.

DO NOT PAY THE CIVIL ENFORCEMENT OFFICER

Notice Number: W101185089
Date: 05/03/2013 Time: 10:57
40 Parked in a designated disabled persons parking place without displaying a valid disabled persons badge in the prescribed manner.

The Penalty Charge of £70; or £35.00 if paid not later than the last day of the 14 day period beginning with the date on which this PCN was served.



Please detach this slip and return with postal payments to the address shown overleaf.

INSTRUCTIONS FOR PAYMENT

- **By Telephone** Credit / Debit card payments only. Automated payment line 0845 452 4545 (24 hours a day / 7 days a week) Have your vehicle details and PCN Number ready.
- **Online** at www.warrington.gov.uk follow links from internet payments, then car parking fine.
- **By Post** using the payment slip below to: Warrington Borough Council, Enquiries and Payment Office, level 6, Market Multi Storey Car Park, Academy Way, Warrington WA1 2HN. Payment may be made by crossed cheque or postal order. Please write the PCN Number and your address on the reverse of the cheque/postal order.
- **In Person** at The Enquiries and Payments Office, Warrington Borough Council, Enquiries and Payment Office, level 6, Market Multi Storey Car Park, Academy Way, Warrington WA1 2HN. Mon to Fri 10am - 4pm (excluding Bank Holidays).

PLEASE BE AWARE THAT PAYMENT CLOSSES THE CASE

If you believe that the Penalty should not be paid and wish to challenge this PCN

- **Write** to Warrington Borough Council, Enquiries and Payment Office, level 6, Market Multi Storey Car Park, Academy Way, Warrington WA1 2HN or
- **E-mail** at np.warrington@apcoa.com
If you are unable to write or e mail, or have any other enquiry, please telephone **0844 900 8540** Mon to Fri 10am - 4pm

Please quote the PCN Number, the vehicle registration and your address in all contacts.

Details of the Council's policy and approach to challenges can be found at www.warrington.gov.uk or seen at the Council's offices - all cases will be considered on their individual circumstances.

If you challenge this PCN within 14 days of the PCN's service date and the challenge is rejected the council will re-offer the 14 day discount period.

If the Penalty Charge is not paid or challenged
If the Penalty Charge is not paid on or before the end of the 28 day period as specified on the front of this notice or successfully challenged the Council may serve a Notice to Owner (NtO) on the owner of the vehicle requiring payment of the Penalty Charge. The owner can then make representations to the Council and may appeal to an independent adjudicator if those representations are rejected. The NtO will contain instructions for doing this. If you challenge this PCN but the Council issues a NtO anyway, the owner must follow the instructions on the NtO.

Further information about Civil Parking Enforcement (including PCNs and NtOs) is available online at www.parcos-uk.info.

Detach here

please complete your details before returning this slip with your payment.

PAYMENT SLIP **TICK BOX FOR RECEIPT**
Please enclose a stamped addressed envelope if you post a receipt.

Name: (Mr/Mrs/Miss/Ms):

Address:

Postcode: Date:

Make cheques and postal orders payable to Warrington Borough Council and write the PCN Number on the reverse.

O documento seguinte e provas físicas é o aviso ao proprietário do mesmo município de Warrington, que também afirma claramente que houve uma violação da secção 82 da Lei de Gestão de Tráfego de 2004 em 8 de abril de 2013.

Declaração de factos e da verdade

Notice to Owner

WARRINGTON
Borough Council



Traffic Management Act 2004, s82; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) General Regulations 2007; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) Representations and Appeals Regulations 2007

Mr David Ward
145 Slater Street
Warrington
WA4 1DW

WI01185069

This Notice to Owner has been issued to you by Warrington Borough Council because the Penalty Charge Notice has not been paid in full and you are the registered owner/keeper/hirer on the date on which the Penalty Charge Notice was served to the vehicle.

Date of this Notice to Owner and date of posting	08/04/2013		
To:	Mr David Ward		
This Notice to Owner has been served on you because it appears to Warrington Borough Council that you are the owner of			
Vehicle Registration Number	WM51GJZ	Make	FIAT
Tax Disc	17524329	Expiry	0213
In respect of Penalty Charge Notice (PCN) Number	WI01185069	Served on	05/03/2013
By Civil Enforcement Officer (CEO)	WI084		
who had reason to believe that the following contravention had occurred and that a penalty charge was payable.	40 Parked in a designated disabled persons parking place without displaying a valid disabled persons badge in the prescribed manner		
Location of contravention	Cairo Street (MW 30min)		
Date of Contravention	05/03/2013	Time	10:57:04
Penalty Charge Amount:	£70		
Amount Paid to Date:	£0	Payment Due Now	£70

Note: The person appearing to be in charge of the vehicle was served with a Penalty Charge Notice (PCN) which allowed 14 days for payment of a 50% discounted penalty charge; otherwise the full penalty charge became due. Either no payment has been received or any payment received has been insufficient to clear the penalty charge.

A penalty charge of **£70** is now payable by you as the owner and must be paid no later than the last day of the period of 28 days beginning with the date on which this Notice is served. This Notice will be taken to have been served on the second working day after the day of posting (as shown above) unless you can show that it was not.

YOU THE OWNER/KEEPER/HIRER ARE LIABLE FOR THE PENALTY CHARGE NOTICE – DO NOT IGNORE THIS NOTICE OR PASS IT TO THE DRIVER

You may make representations to Warrington Borough Council as to why this penalty charge should not be paid. These Representations should be made not later than the last day of the period of 28 days beginning on the date on which this Notice is served and any representations made outside that period may be disregarded.

Note: If you do not pay the penalty charge or make Representations before the period specified above, the penalty charge will increase by 50% to **£105** and a Charge Certificate will be served on you. **If you do not pay the full amount shown on the Charge Certificate, Warrington Borough Council may register it as a debt at the County Court and then put the case in the hands of the bailiffs who will add their own costs to the penalty charge.**

Payment Slip

WI01185069

Penalty Charge Notice: WI01185069

Vehicle Registration Number: WM51GJZ

Date of Contravention: 05/03/2013

Payment Amount Due: £70

For payment options please see overleaf

You must complete this slip in BLOCK CAPITALS and return it to the address below.

Warrington Borough Council, Enquiries & Payments Office, Level 6, Market Multi Storey Car Park, Academy Way, Warrington, WA1 2HN

Juntamente com a oportunidade de fazer uma representação do porquê de não haver responsabilidade.

Declaração de factos e da verdade



Traffic Management Act 2004, s82: Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) General Regulations 2007; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) Representations and Appeals Regulations 2007

WI01185069

Penalty Charge Notice: WI01185069
Vehicle Registration Number: WM51GJZ
Date Of Contravention: 05/03/2013

If you believe that the penalty charge should not be paid you may make Representations to Warrington Borough Council. Representations must be made in writing and you may use this form.

How to Make Representations

The Traffic Management Act 2004 sets out grounds (see below) on which you may make Representations. Representations must be made in writing within the period of 28 days beginning with the date of service of this Notice, the date of service will be taken to have been 2 working days after the day of posting. Any Representations made after this date may be disregarded.

If your Representation is successful a Notice of Acceptance will be issued and the penalty charge cancelled. If your Representation is unsuccessful a Notice of Rejection will be issued to you and you must either pay the penalty charge in full or appeal to an Adjudicator, who will independently consider your Appeal. An Appeal form will be included with the Notice of Rejection, which you should complete and send to the adjudicator at the address shown on the form. Details of the appeals procedure will be sent with the Notice of Rejection.

Section One: Grounds for Representations.

Please tick the grounds on which you are making representations.

I am not liable to pay the penalty charge because:

- The alleged contravention did not occur.**
In Section 3, explain why you believe no contravention took place.
- I was never the owner of the vehicle in question/or**
Please complete section 2.
- I had ceased to be its owner before the date on which the alleged contravention occurred/or**
Please complete section 2
- I became its owner after the date on which the alleged contravention occurred.**
Please complete section 2
- The vehicle had been permitted to remain at rest in the place in question by a person who was in control of the vehicle without the consent of the owner.**
Supply proof such as a police crime report number, police station address or insurance claim in Section 3.
- We are a vehicle hire firm and the vehicle was on hire under a hiring agreement and the hirer had signed a statement acknowledging liability for any PCN issued during the hiring period.**
Please supply a copy of the signed hire agreement including the name and address of hirer. Please complete Section 4.
- The penalty charge exceeded the amount applicable in the circumstances of the case.**
That is, you have been asked to pay more than you are legally liable to pay. Please complete Section 3.
- There has been a procedural impropriety by the enforcement authority.**
Please complete Section 3 stating why you believe the authority has acted improperly or in breach of regulations.
- The Order which is alleged to have been contravened in relation to the vehicle concerned is invalid.**
You believe the parking restriction in question was invalid or illegal. Please complete Section 3.
- This Notice should not have been served because the penalty charge had already been paid.**

If none of the grounds above apply but you believe there are mitigating circumstances please complete Section 3.

Gostaríamos também de salientar, neste momento, que se trata de um AVISO não assinado e não de um documento jurídico. As circunstâncias atenuantes são que houve uma inutilidade processual, o que é claramente uma opção, uma vez que está claramente indicado no aviso ao proprietário. Por conseguinte, é evidente que existe uma inutilidade processual e que é do conhecimento do Warrington Borough Council, caso contrário esta opção não faria parte do aviso ao proprietário. Utilizamos também uma segunda opção que confirma a existência de impropriedade processual e que a ordem alegadamente infringida em relação ao veículo é inválida. Por que razão estas possibilidades estariam neste aviso ao proprietário se não havia qualquer má inutilidade processual. Também aproveitamos a oportunidade para preencher a secção 3 do aviso do proprietário para clarificar a impropriedade do procedimento num pedaço de papel separado, como defendido pelo Warrington Borough Council, uma vez que não havia espaço suficiente no aviso ao proprietário fornecido. Estas apresentações foram as seguintes: -

Declaração de factos e da verdade

Notice to Warrington Borough Council

145 Slater Street
Latchford
Warrington
WA4 1DW
16th of April 2013

Warrington Borough Council,
Enquiries & Payments Office
Level 6
Market Multi Story Car Park
Academy Way
Warrington
WA1 2H

**Aviso de oportunidade de retirada
AVISO PARA O AGENTE É AVISO PARA O PRINCIPAL E AVISO AO PRINCIPAL É
AVISO PARA O
AGENTE
NÃO IGNORE ESTA CARTA. IGNORAR ESTA CARTA TERÁ CONSEQUÊNCIAS
LEGAIS.**

A sua referência: WI01185069

Caros Senhores

Não sabemos quem nomear como destinatário desta comunicação, uma vez que o remetente falhou no seu dever de cuidado e não assinou o documento enviado ao Sr. David Ward na sua morada. A ação de não assinar o documento enviado a David Ward significa legalmente que ninguém assumiu a responsabilidade legal pelo conteúdo do documento em nome do Warrington Borough Council e o documento não pode ser legalmente respondido. O próprio acto de não assinar o documento anula o documento e, por conseguinte, nenhum é legal e inutilizável na legislação em vigor. Golpe um. Engano deliberado.

Agora, este documento será mantido arquivado como prova física apresentável, uma vez que representa as atividades criminosas dos representantes do Warrington Borough Council, quer estejam cientes desta transgressão ou não. A ignorância da lei não é defesa e todos os representantes do Conselho do Distrito de Warrington são agora culpados da legislação actual porque um indivíduo não assinou o documento. Este é um facto que deve ser entendido. Golpe dois. Ignorância da legislação actual.

O segundo grande erro no documento é que o documento é um aviso ao proprietário. De acordo com a lei em vigor, o proprietário de qualquer veículo a motor é o DVLA Swansea SA99 1BA, o que significa que alguns idiotas do Conselho Warrington Borough enviaram um aviso ao proprietário registado e não ao proprietário oficial. Golpe três. Documento enviado para o endereço errado.

Ainda não avançámos para além da primeira fila e estamos a cair no chão num estado de histeria nos níveis de incompetência demonstrados por representantes do Warrington Borough Council. David Ward é o titular oficial registado e não o proprietário.

A seguinte linha refere-se à Lei de Gestão do Tráfego de 2004. Agora é aqui que as coisas ficam muito interessantes porque a lei mencionada é um acto do Hm Parliament e do governo PLC, uma empresa reconhecida ou uma empresa com fins lucrativos. Uma lei que não é lei no Reino Unido nem sequer é referida como lei, uma vez que é uma lei de uma empresa ou de uma política de negócios ou com fins lucrativos, mas não é uma lei. Golpe quatro. Revela falta de compreensão e incompetência em relação à diferença entre a lei e a legislação.

A lei e os estatutos dos governos do Parlamento de HM e do PLC só podem receber força da lei com o consentimento dos governantes que concordaram com estes actos e estatutos dos governos do Parlamento de HM e do PLC. Existe um requisito legal obrigatório nos termos da legislação em vigor que os partidos governados devem ter dado o seu consentimento legalmente, o que pode ser apresentado fisicamente como um facto antes da Lei e os estatutos dos governos do Parlamento de HM e plc podem receber força da lei. Não é lei, não é aplicável. Sessenta e três milhões e meio de pessoas no Reino Unido não assinaram legalmente estes acordos com conhecimento e compreensão plena e de livre vontade, que

Declaração de factos e da verdade

devem ser mantidos no registo público, de modo a que as leis e estatutos dos governos do Parlamento de HM e do PLC sejam tomadas uma acção que envolva força. Ou aplicação da lei. As respostas às perguntas são na compreensão das palavras usadas para implementar actos de força. Ou lei.

O próximo item a que chegamos é um pedido de pagamento. Um pedido de pagamento sem uma lei assinada é uma violação direta da Lei de Câmbio de 1882. Golpe cinco. A lei de câmbio de 1882 baseia-se num contrato pré-existente ou num contrato comercial. Consulte a Lei de Câmbio de 1882. <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/Vict/45-46/61> desculpem.

Lucrar com o engano é um acto de fraude. Golpe seis. Ver Lei da Fraude de 2006. <http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/35/contents>. **Insistir ou exigir o pagamento sem um acordo comercial pré-existente baseado em factos apresentáveis sob a forma de um acordo comercial é um acto de engano. O pagamento é uma atividade comercial.**

Foi-lhe notificado da JUSTIÇA

David Ward não tem meios legais reconhecíveis para responder a um pedido de pagamento sem uma conta assinada que se baseie num acordo comercial, acordo ou acordo pré-existente porque não existe contrato comercial, acordo ou acordo comercial entre David Ward e Warrington City Council. Se o Sr. David Ward satisfizesse voluntariamente o pedido de pagamento sem uma fatura comercialmente reconhecida, o Sr. David Ward teria consentido e conspirado para processar. Isto, por sua vez, tornaria o Sr. David Ward culpado pelo regulamento actual para esta acção. David Ward não criará conscientemente esta responsabilidade contra si mesmo ou criará esta culpa.

A própria apresentação do documento ao qual respondemos do Warrington Borough Council, que é também um documento que será mantido em arquivo para futura apresentação como prova física, que é uma prova física apresentável e uma lista de transgressões contra a legislação actualmente em vigor. O mesmo documento fornecido pelo Warrington Borough Council reconhece que pode haver ou ter havido uma impropriedade processual por parte da autoridade de execução. Esta é a única salvação neste documento que permite uma retirada honrosa dos procedimentos ilegalmente implementados pela autoridade de execução.

Este documento constitui uma representação de impropriedade processual por parte da autoridade executora e, tal como indicado no início do documento, constitui uma oportunidade de [retirada](#) devido a impropriedade processual por parte da autoridade executora. Este processo é também uma questão de cumprir a legislação em vigor, sem a qual o Sr. David Ward não teria sucesso se avançasse com um processo judicial contra a autoridade de execução e/ou membros do Warrington Borough Council.

Uma vez que a oportunidade de retirada foi agora apresentada à autoridade de execução e aos membros do Warrington Borough Council sob uma impropriedade processual da autoridade de execução. O Caso acima mencionado não aproveite a oportunidade para fazer uma retirada honrosa e confirme isso por escrito a David Ward, então David Ward não terá outra opção no futuro, a não ser iniciar um processo judicial contra a autoridade de execução e os membros do Warrington Borough Council.

O conteúdo deste documento estará no domínio público nos próximos dias, uma vez que não existe um acordo juridicamente vinculativo para o evitar. Não esperamos ouvir novamente a autoridade de aplicação da lei e/ou os membros do Warrington Borough Council, a menos que seja sob a forma de uma confirmação por escrito da retirada do processo. Não será feita mais correspondência em relação a este assunto.

SEM preconceitos, ou seja, todos os direitos naturais e inalienáveis reservados para e.

Em nome de David Ward

David Ward reserva-se o direito de usar a força para se defender, à sua família e à sua casa, à qual tem o direito inalienável de o fazer. A resposta a este aviso deve ser transmitida no prazo de 10 dias a contar da receção do mesmo ao endereço postal conhecido como, 145 Slater Street, Latchford, Warrington WA4 1DW

Sem valor garantido, sem responsabilidade. Sem erros e omissões aceites. Todos os direitos reservados.
NO FEATURE - Non-assumpsit

Foi-lhe notificado da JUSTIÇA

Declaração de factos e da verdade

Warrington Borough Council decidiu agora não reconhecer a representação fornecida ou a exigência de que o Conselho de Warrington Borough apresente o "consentimento legal e apresentável dos governados". É obrigatório que o Conselho de Warrington Borough tenha a autoridade legal correta antes de agir de acordo com a lei e os estatutos do parlamento.

É igualmente importante notar que o Conselho de Warrington Borough não contestou as apresentações feitas neste momento.



Mr David Ward
145 Slater Street
Warrington
WA4 1DW

David Boyer
Assistant Director
Transportation, Engineering and Operations

Parking Services Unit
Enquiries & Payment Office
Level 6, Market Multi Storey Car Park
Academy Way
Warrington
WA1 2HN

Interim Chief Executive
Professor Steven Broomhead
www.warrington.gov.uk
If you have difficulty making contact
please dial 0844 800 8540
APCOA, working in partnership with
Warrington Borough Council

23/04/2013



Dear Mr Ward,

Re : Notice of Rejection of Representations

Traffic Management Act 2004 - s78; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) General Regulations 2007; Civil Enforcement of Parking Contraventions (England) Representations and Appeals Regulations 2007.

PCN No : WI01185069
Date Issued : 05/03/2013 10:57:04
Location of Contravention : Cairo Street (MW 30min)

Your representations against the above Penalty Charge Notice have been carefully considered in the light of the circumstances at the time and in accordance with the Traffic Management Act 2004. Grounds for cancellation of the charge have not been established and this letter is the formal Notice of 'Rejection of Representations'.

The reasons for rejection are:

of what?

Your vehicle was parked in a designated disabled persons parking place without displaying a valid disabled persons badge in the prescribed manner.

Unfortunately, you cannot park in a Disabled Bay unless you are clearly displaying a valid Disabled Blue Badge. The Traffic Information Sign on Cairo Street (adjacent to your vehicle) clearly states:-

"Disabled badge holders only,

Mon – Sat,

8am – 6.30pm",

and, on the road (adjacent to your vehicle) there is a white 'bay' marking with the word "DISABLED".

Não há nenhum concurso eficaz para apresentações feitas. Portanto, as apresentações foram feitas como factos.

Declaração de factos e da verdade

Também neste momento Warrington Borough Council convidou O Sr. D Ward para levar Warrington Borough Council a tribunal e o resultado seria legal e vinculativo para ambas as partes. Então aproveitamos dessa oferta generosa e também incluímos a página **9 de 14** cópias de todos os documentos até agora como prova física.

Este foi o mesmo processo de antes. Juntam-se às mesmas apresentações enviadas ao Conselho Distrital de Warrington.

Juntamente com uma carta ao adjudicatário da seguinte forma.

Caro Adjudicador

Por favor, perdoe a informalidade, uma vez que não fomos informados do nome do adjudicatário.

Esta é uma resposta à decisão do Warrington Borough Councils de rejeitar o nosso desafio contra a PCN. É evidente que o PCN foi contestado pelo Sr. David Ward, mas este desafio não foi contestado pelo Warrington Borough Council, uma vez que o Warrington Borough Council apenas requereu os fundamentos em que a PCN foi levantada. Cópia sob a mesma capa, realçada. Além disso, um PCN é um Aviso de Penalização e, como tal, um aviso fino. Uma nota reconhecível não foi apresentada e apresentada ao Sr. David Ward completa com uma assinatura de tinta molhada.

Como as apresentações feitas por David Ward não foram abordadas, o desafio feito por David Ward permanece e o PCN não é válido ou exequível.

Warrington Borough Council fez um pedido de pagamento, mas não apresentou David Ward com uma lei reconhecida pela Lei de Cambio de 1882. (Que também deve ter uma assinatura de tinta molhada!) O Warrington Borough Council não pode levantar um Projeto de Lei porque não existe um acordo comercial entre o Warrington Borough Council e o sr. David Ward, ao abrigo do qual a proposta será apresentada.

Para o Sr. David Ward responder pagando sem uma conta assinada a tinta molhada, isso seria uma violação direta da Lei de Cambio de 1882. Além disso, como não há acordo e fatura apresentado, isto também pode ser uma violação da Lei de Fraude de 2006. David Ward não tem o hábito de conspirar conscientemente contra a fraude. Esta acção também criaria uma responsabilidade contra David Ward.

Warrington Borough também enumerou na sua "Rejeição das Representações" a Lei de Gestão do Tráfego de 2004 - s78 em apoio à sua reivindicação. Os Actos e Estatutos dos parlamentos e governos da HM PLC só podem receber força da lei com o consentimento dos governantes. O que é obrigatório em primeira instância é o consentimento dos governados, que também é apresentável como facto. Como o consentimento dos governados não é apresentável como facto, os Actos e Estatutos dos Parlamentos e dos Governos da HM PLC não podem ser desencadeados em posições que possam causar danos aos governados. O que é obrigatório neste caso são os acordos apresentáveis de 63 milhões e meio de governados antes de uma Lei ou Estatuto poder ser desencadeada. Não vemos como isto apoia o PCN apresentado ao Sr. David Ward.

Não podemos ver como a lista da Lei de Gestão do Tráfego de 2004 - s78 apoia as alegações feitas pelo Warrington Borough Council de qualquer outra forma que não a ofuscação da tentativa de confundir a mente.

Não existem acordos entre os 22000 residentes de Warrington Borough e Warrington Borough Council, que podem ser apresentados como um facto completo com assinaturas de tinta molhada, que podem ser submetidos a apoiar a reivindicação do Conselho de Warrington Borough e o apoio a uma exigência de método de pagamento. Sem violar a Lei de Câmbio de 1882 e a Lei de Fraude da Secção 2 de 2006, Fraude por Falsa Representação, ver:

<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/35/section/2>. E secção 4 parte 2

Uma pessoa pode ser abusada da sua posição, mesmo que a sua conduta consista numa omissão e não num acto. Ver:

<http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/35/section/4>. Uma omissão sob a forma de assinatura omitida constituiria um acto de fraude nos termos da secção 4, secção 2, da Lei da Fraude de 2006.

Portanto, vamos resumir as razões do recurso com referência ao formulário fornecido para o recurso.

(A) **A alegada violação não ocorreu.** Não houve qualquer delito porque não há acordos entre os 220.000 membros do Warrington Borough e do Warrington Borough Council, que podem ser apresentados legalmente como um facto em apoio à alegada contravenção.

(C) **Houve uma inutilidade processual por parte do conselho de administração.** O Conselho não respondeu ao desafio do Sr. David Ward de uma forma que faria algum sentido ou constituísse uma

Declaração de factos e da verdade

refutação ao desafio. O Warrington Borough Council está a defender o Sr. David Ward no seu pedido de pagamento sem uma fatura apresentada, uma violação direta da Lei de Câmbio de 1882 e da Lei da Fraude de 2006.

(D) A ordem de trânsito alegadamente violada em relação ao veículo em questão é inválida. A ordem de trânsito (que é uma nova abordagem, não pode encontrar uma lista para isso.) É ilegal porque não existe um acordo entre as partes que é legalmente apresentável como facto e assinado com tinta molhada. Tens de adorar essa palavra legal, legalmente cega, consentimento legal.

Tudo apresentável como facto completo com uma assinatura a tinta molhada e sem a assinatura a tinta molhada num documento legal sob a forma de contrato, pelo que não é legal nem ilegal e, por conseguinte, não é legal. Tens de adorar a palavra fixe.

Temos que continuar? É óbvio que neste momento não há nenhum corpo no Warrington Borough Council que seja capaz de compreender o desafio feito pelo Sr. David Ward, ou capaz de responder, portanto, é necessário um Adjudicador. Há apenas um resultado para este tribunal, em que o juiz é um advogado reconhecido e é independente do conselho.

Um desafio foi feito e não foi efetivamente refutado pelo Warrington Borough Council.

- A ação de exigir o pagamento sem a apresentação de um projeto de lei sujeito à Lei de Câmbio de 1882 e assinada a tinta molhada não pode ser respondida como esperado pelo Warrington Borough Council, sem uma segunda transgressão contra a Lei da Fraude de 2006.
- Independentemente das políticas ou legislação do Warrington Borough Council ou dos Parlamentos e Governadores plc, qualquer actividade comercial conteria um acto de fraude sem os acordos comerciais anteriormente estabelecidos.
- A atividade contínua em que as exigências de pagamento são feitas sem observar a lei de câmbio de 1882 e uma conta reconhecida é apresentada completa com assinatura de estanho molhado é uma inutilidade processual contínua do conselho e os membros do Warrington Borough Council são culpados por lei pelas suas ações.

Só pode haver um resultado neste tribunal que seja aceitável nos termos da legislação em vigor e esse resultado será considerado a favor do requerente, David Ward, e não a favor da continuação dos acordos contra a legislação em vigor pelo Conselho de Warrington Borough.

No documento fornecido que descreve o procedimento para a apresentação neste processo judicial, existe uma secção relativa aos custos a favor do requerente, na qual uma parte se comportou de forma totalmente irracional.

Levamos muito tempo e energia respondendo ao Conselho de Warrington Borough para fazer representação e preparar-se para este tribunal. Não é sem razão que se poderia esperar uma consideração.

Isto serviria também para reforçar a decisão tomada pelo juiz neste tribunal. Se o adjudicatário é realmente um indivíduo independente e honrado, uma consideração está em ordem.

David Ward também nota que, como este Tribunal é informal, também é reconhecido como não vinculativo, independentemente das conclusões do Juiz.

Gostaríamos também de receber uma resposta escrita do juiz para transmitir o resultado deste tribunal, transmitindo as razões das decisões do juiz.

Em e em nome de David Ward SEM preconceitos, ou seja, todos os direitos naturais e inalienáveis reservados para David Ward reserva-se o direito de usar a força para se defender, a sua família e a sua casa, que é o seu direito inalienável de o fazer.

**Sem valor garantido, sem responsabilidade. Sem erros e omissões aceites. Todos os direitos reservados.
NO FEATURE - NON-Assumpsit**

Há alterações adicionais no direito internacional que o adjudicatário pode não ter conhecimento neste momento. Por favor, considere o seguinte, que também tem alguma influência neste tribunal.

Declaração de factos e da verdade

Os resultados do tribunal são os seguintes. Carta de Apresentação da Decisão (Recorrente) 1249270-1.pdf



Mr David Ward
145 Slater Street
Latchford
Warrington
Cheshire WA4 1DW

Case Number: **WI 05257F**

Vehicle Registration: **WM51GJZ**

Direct Dial: **01625 44 55 84**

30 May 2013

Dear Mr Ward,

David Ward v Warrington Borough Council
WI01185069

Enclosed you will find the Adjudicator's Decision. A copy has been sent to the Council.

The Adjudicator's Decision is final and binding on both you and the Council.

The attached notes explain the consequences of the Decision, but must be read subject to any specific directions given by the Adjudicator.

If payment is required, please send payment to the Council, not to the Traffic Penalty Tribunal.

Yours sincerely

Kerry Conway

É evidente que se trata de um tribunal e, como tal, reconhecido judicialmente e vinculativo para ambas as partes. Além disso, a decisão do adjudicatário foi tomada.

Decisão do Adjudicatário 1249267.pdf

Declaração de factos e da verdade

Adjudicator's Decision

David Ward
and
Warrington Borough Council

Penalty Charge Notice **WI01185069** **£70.00**

Appeal allowed on the ground that the Council does not contest the appeal.

Reasons

The PCN was issued on 5 March 2013 at 10:57 to vehicle WM51GJZ in Cairo Street for being parked in a designated disabled person's parking place without clearly displaying a valid disabled person's badge.

The council has decided not to contest this appeal. The adjudicator has therefore directed that the appeal is allowed without consideration of any evidence or the merits of the case.

The appellant is not liable to pay the outstanding penalty charge.

The Proper Officer on behalf of the Adjudicator

30 May 2013

"Recurso permitido com base no facto de a câmara não contestar o recurso" "A câmara decidiu não impugnar este recurso"

Warrington Borough Council não pode contestar o recurso. Existe um requisito obrigatório para que o Conselho de Warrington Borough apresente como prova física e provas factuais para o pedido, que é legalmente assinado e para o registo público "Consentimento do Governado" Esta é a autoridade legal que o Conselho de Warrington Borough teria de apresentar como prova física e base da sua alegação, de modo que a alegação possui qualquer substância legal de facto apresentável.

Declaração de factos e da verdade

Qualquer pessoa que faça a alegação deve também fornecer a base e a prova física dessa afirmação, caso contrário a lua poderia ser feita a partir de queijo creme apenas porque o Conselho de Warrington Borough afirma que sim.

Sem esta prova física, a alegação é fraudulenta. Portanto, um crime é cometido pelo Warrington Borough Council e este crime é uma fraude, não uma inutilidade processual ou um erro. Além disso, há um segundo crime. Este segundo crime é Conduta Ilegal em cargos públicos. Uma ação clara e intencional para extorquir fundos quando não há autoridade legal para o fazer.

"O juiz decidiu, portanto, que o recurso é permitido sem considerar provas ou méritos do processo"

É evidente que há méritos do caso que aqui foram apresentados.

O requerente não é responsável pelo pagamento. Processo WI 05257F de 30 maio 2013.

Há também a confirmação deste facto pelo Conselho de Warrington Borough e assinado em tinta molhada por um oficial estatal

Scott Clarke de 29 de maio de 2013.

Notice that Appeal Not Contested by the Enforcement Authority		No Contest
Appeal Details		
Name of Enforcement Authority	Warrington Borough Council	
Traffic Penalty Tribunal reference	WI05257F	
Appellant's name	Mr David Ward	
Appellant's address	145 Slater Street Latchford Warrington WA4 1DW	
PCN Details		
Penalty Charge Notice number	WI01185069	
VRM	WM51GJZ	
Contravention date	05/03/2013	
Contravention time	10:57:04	
Location	Cairo Street (MW 30min)	
PCN Issue Date	05/03/2013	
Full Penalty Charge	£70.00	
Amount Paid	£0.00	
Contravention Code	40	
PCN Type: Parking <input checked="" type="checkbox"/> Parking with Removal <input type="checkbox"/> Bus Lane <input type="checkbox"/>		
Postal PCN	Yes <input type="checkbox"/>	No <input checked="" type="checkbox"/>
Reason for Postal PCN	Camera (Bus Lane)	<input type="checkbox"/>
	Camera (Parking)	<input type="checkbox"/>
	Drive away	<input type="checkbox"/>
	Issue prevention	<input type="checkbox"/>
Release and Storage Charge (if vehicle removed)	*****	
The Enforcement Authority does not intend to contest this case further because:		
Due to an unanticipated shortage of Parking Services Staff, Warrington Borough Council has no alternative except to exercise our discretion and cancel the above Penalty Charge Notice.		
Authorising Signature	<i>SCC</i>	Date <i>29/5/13</i>
Print Name	<i>SCOTT CLARKE</i>	
2012 version		

"Devido à inesperada falta de funcionários do serviço de estacionamento. Warrington Borough Council não tem outra alternativa a não ser exercer a nossa discricão e cancelar o Aviso de Penalização Acima"

Esta é uma escolha muito interessante de palavras de natureza ofuscante. O Warrington Borough Council nunca poderá fornecer pessoal que possa fornecer o consentimento legal dos governantes porque, nos últimos 800 anos, as pessoas governadas nunca foram convidadas a fornecer o consentimento legal dos governantes de e para o registo público. O Warrington Borough Council ou a sua equipa de serviços de estacionamento não podem fornecer algo que não existe e que não tenha qualquer substância física na base da alegação.

Declaração de factos e da verdade

"Warrington Borough Council não tem outra alternativa a não ser exercer a nossa discricção"

Como não existe o consentimento legal do governo, o Warrington Borough Council não tem autoridade ou discricção para exercer. Isto aplica-se também aos parlamentos da HM e ao Governo PLC, a empresa-mãe.

As ramificações para este caso são enormes e nem todas aparentes à primeira vista. Considere isto. Uma licença é uma permissão para realizar uma ação que seria ilegal. Os parlamentos e governos da HP PLC claramente não têm a autoridade legal para emitir qualquer forma de licença sem o consentimento legal e fisicamente apresentável assinado em consentimento de tinta molhada do regido. Além disso, HM. Os parlamentos e os governos da PLC não têm autoridade legal para determinar que uma ação é ilegal sem o consentimento legal e assinado dos fisicamente governados e para o registo público. Não há registo físico do facto. 63,5 milhões de pessoas não assinaram o consentimento dos governantes.

63,5 milhões de pessoas nunca foram solicitadas e nunca assinaram o consentimento dos governantes e, como o gabinete do Parlamento é apenas um mandato de quatro anos, deve haver este documento legal assinado de quatro em quatro anos e para registo público.

Todas as formas de Imposto, IVA, Imposto, Imposto Municipal, etc., são ilegais e constituem fraude e má conduta num cargo público, sem que esta dependência legal seja cumprida.

A aplicação destes Actos/Estatutos pela Polícia, autarquia, judiciária e oficiais de justiça licenciados pelo governo é também ilegal e constitui uma malfeibibilidade sem esta autoridade legal para o fazer.

É um facto conhecido e isso foi documentado pelos revisores oficiais de contas de que a população paga todo o tipo de impostos na ordem dos 85% em libras esterlinas. Às vezes, quando se trata de combustível, esse valor atinge os 92% na libra. Tem-se argumentado que é necessário pagar impostos para pagar os serviços de que necessitamos, como a polícia, a ambulância, e assim por diante. Em seguida, pode também argumentar-se que estas pessoas que prestam estes serviços não devem pagar qualquer forma de imposto. Devem viver uma vida livre de impostos.

Isto não está nas provas. Na verdade, o contrário é verdade.

Seria também necessário argumentar que os 15% que a população pode efetivamente pagar por todos os serviços, incluindo. As pessoas prestam serviços, não o governo. Isso seria uma avaliação exata dos factos disponíveis. Não há nenhuma razão válida para pagar imposto e o custo de vida diminuiria em pelo menos 85%.
Faça as contas.

Todos os funcionários públicos são também vítimas deste crime, incluindo a Polícia, Paramédico ambulância, agressores de relações públicas, e assim por diante. Na verdade, não há caso em que não haja vítima deste crime.

As ramificações vão muito além do conteúdo desta autoridade do caso, levada a cabo pelo devido processo em tribunal.

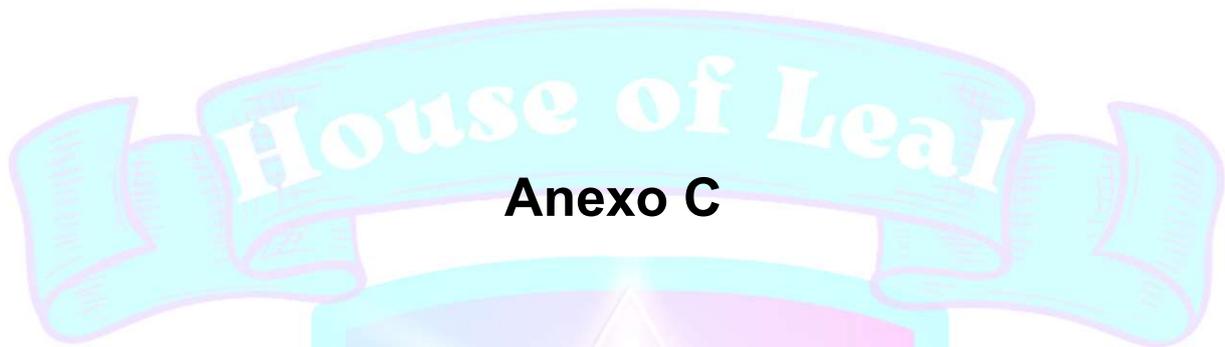
Declaração de factos e da verdade



House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024



Anexo C

A evidência material dos factos

19 de janeiro de 2015



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Está disponível e para registo público através de registos publicados em <http://www.judiciary.gov.uk/wp-content/uploads/JCO/Documents/Speeches/beatsonj040608.pdf>

Que na UNIVERSIDADE NOTTINGHAM TRENT em 16 de abril de 2008, o HON. SIR JACK BEATSON FBA proferiu as seguintes palavras. (Suplemento 1 fornecido)

"As mudanças de 2003 e as novas responsabilidades atribuídas ao Senhor Chefe de Justiça exigiram um certo reexame da relação entre o poder judicial e os dois ramos mais fortes do Estado - o executivo e o legislador." Está claro na HON. SIR JACK BEATSON A FBA disse que o Ministério Público é um sub-escritório do Estado. Portanto, haverá sempre um conflito de interesses entre qualquer indivíduo que não seja funcionário da empresa estatal, e haverá e sempre haverá um conflito de interesses onde um juiz ou um magistrado actuam no gabinete da magistratura, onde o gabinete da magistratura é um sub-escritório do Estado.

O que é um estado?

Ver (Suplemento 2) da London School of Economics

"1) O Estado não deve ser visto como uma forma de associação que subsume ou subordina todos os outros. 2) O Estado não é uma entidade cujos interesses estejam diretamente relacionados com os interesses de grupos e indivíduos que se enquadram na sua autoridade, mas que têm os seus próprios interesses. 3) O Estado é, pelo menos em certa medida, uma potência alienígena; apesar de ser de construção humana, não está sob o controlo humano. 4) O estado não existe para garantir os interesses mais profundos das pessoas e não serve para as unificar, reconciliar-se entre si, harmonizar os seus interesses contraditórios ou desempenhar algum bem importante, como a justiça, a liberdade ou a paz. Embora o seu poder possa ser aproveitado de tempos a tempos, isso servirá os interesses de alguns e não de todos. 5) O Estado é, portanto, uma instituição através da qual indivíduos e grupos procuram exercer o poder (embora não seja a única instituição); mas é também uma instituição que exerce o poder sobre indivíduos e grupos. 6) O Estado é, em última análise, uma abstração, porque não existe como objeto material, não se limita a um espaço específico e não está incorporado em qualquer pessoa ou coleção de pessoas. "

Além disso:

- "A questão agora é: o que significa dizer que um Estado é uma entidade corporativa? O Estado é uma corporação como um povo ou um público não podem ser. "

Várias coisas são claras nesta definição de estado da London School of Economics.

1. Um Estado é uma entidade corporativa por um acto de registo: Uma incorporação legal por uma Lei de Registo.
2. Um Estado não tem obrigações para com nada além do Estado e da exclusão de qualquer coisa ou de qualquer outra pessoa.
3. Um estado não é nada de substância material, mas apenas uma construção da mente.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





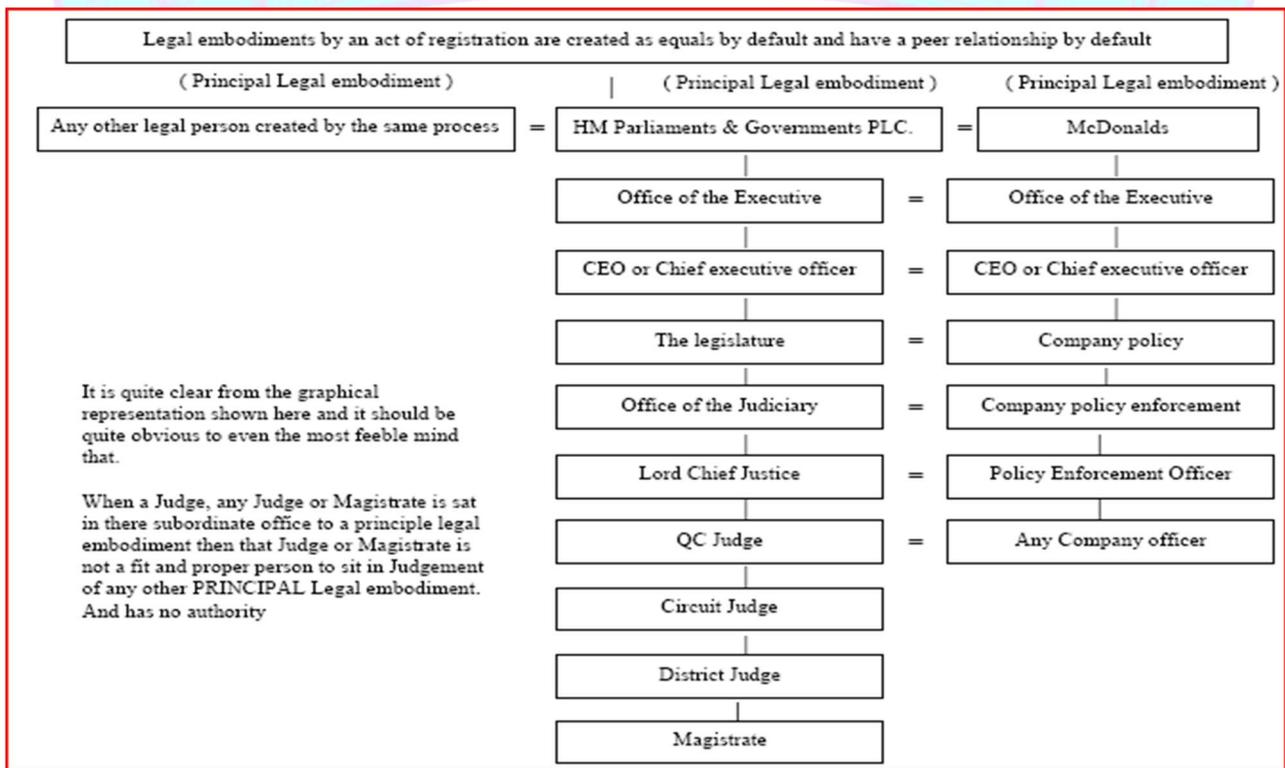
House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Tudo o que é criado pelo mesmo processo tem estatuto e estatuto iguais a qualquer outra coisa que seja criada pelo mesmo processo. Há uma relação entre pares de iguais que são moda legal separadas.

Considere a representação gráfica para aqueles que são fracos.



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved



Declaração de factos e da verdade



House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Se houver alguma divergência em relação ao FACTO acima referido, devem ter isso em conta. Hon. Lord Chief Justice Sir Jack Beatson FBA.

Factos são factos. Isto é uma prova material dos factos.

Do Suplemento 2, Definição de Estado da London School of Economics.

"A questão agora é: o que significa dizer que um Estado é uma entidade corporativa? O Estado é uma corporação da maneira que um povo ou público não pode ser. "

Uma corporação é uma incorporação legal por um acto de registo.....

Para ser legal, tem de haver uma reunião de ideias e um acordo entre duas partes. Legal é por acordo. Assim, por acordo:

1. Esta situação não deve ser encarada como uma forma de associação que subsume ou subordina todas as outras.
2. O Estado não é uma entidade cujos interesses estejam diretamente relacionados com os interesses de grupos e indivíduos que se enquadram na sua autoridade, mas que têm os seus próprios interesses.
3. O Estado é, em certa medida, uma potência alienígena; embora seja de construção humana, não está sob controlo humano.
4. O Estado não existe para assegurar os interesses mais profundos das pessoas e não serve para unificar, reconciliar, conciliar os seus interesses concorrentes ou desempenhar qualquer bem importante, como a justiça, liberdade ou paz. Embora o seu poder possa ser aproveitado de vez em quando, servirá os interesses de alguns e não de todos.
5. O Estado é, portanto, uma instituição através da qual indivíduos e grupos procuram exercer o poder (embora não seja a única instituição deste tipo); mas é também uma instituição que exerce o poder sobre indivíduos e grupos.
6. O estado é, em última análise, uma abstração, porque não existe como objeto material, não se limita a espaço e não está incorporado em qualquer pessoa ou coleção de pessoas.

Se um carpinteiro registasse uma cadeira, tinha feito. Há o acto de inscrição, depois o certificado de inscrição, onde duas partes concordaram que há uma cadeira...

A questão é que há uma cadeira e esta cadeira é de substância material.

Uma personificação jurídica de um acto de registo em que não há nada de substância material criada, não é mais do que uma invenção da mente que concordou em não criar nada de substância material.

Este acordo jurídico é um acto de fraude por engano.

O estado é, em última análise, uma abstração, porque não existe como um objecto material, não se limita a um espaço e não está incorporado em qualquer pessoa ou coleção de pessoas.

O Estado que é uma modalidade legal não tem substância material.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Como é possível que:

- Uma incorporação legal por um acto de registo que não tenha uma substância material por defeito, ou
- Um Estado, que não tem substância material por defeito, ou A Corporação, que não tem uma substância material por defeito

Como é possível que, algo sem substância material de facto ou que seja, uma ficção da mente pode:

- Ter uma vida própria ou Ele declarou que tinha autoridade sobre outro, ou
- Pode ser responsabilizado, ou
- até que tenha uma responsabilidade, ou Possui propriedade, ou
- Ter qualquer forma de poder ou Seja de alguma forma ou ter qualquer forma de legitimação e existente, ou
- Faça um acto de força.

É evidente que Chandran Kukathas, Departamento de Governo e London School of Economics, teve grandes dificuldades em definir o que é um Estado. Por que não estamos surpreendidos com isto? Não é possível definir ou definir ou legitimar algo que não tem substância material e é uma invenção da imaginação.

A fraude, no entanto, foi claramente definida como um acto criminoso com pleno conhecimento e intenção de se envolver em comportamentos criminosos para ganho pessoal de outra pessoa, em detrimento de outra parte.

Para provocar um acto de força, o apoio a esta mesma fraude e intenção criminosa é também claramente reconhecido como um acto de terrorismo. Portanto, é bastante claro e foi confirmado pelo Juiz-Chefe sir Jack Beatson FBA, que alcançou o mais alto estatuto dentro do Gabinete Judicial como Lord Chief Justice.

Esta terra, com o nome da Inglaterra e do Reino Unido (empresa privada), que se estende à riqueza comum, é definitivamente administrada por terroristas que mantêm o seu estatuto por fraude e engano em detrimento de outros por actos de força em que não há legitimidade e não pode haver legitimidade para o facto de um Estado ser uma incorporação legal por um acto de registo do qual não há substância material para apoiar este facto e mantendo o Parlamento reinante, quando a definição legal de Estatuto que é uma regra "legislativa" dada força de direito pelo consentimento do governante "Quando não houve consentimento dos governados e não existirem provas materiais de que os governantes tenham dado o seu consentimento para legitimar esta reivindicação de supremacia e autoridade.

Consulte a Autoridade de Casos e Anexo (B) Autoridade de Casos WI 05257F. David Ward. V. Warrington Borough Council,

Que, ao que tudo indica, tem estatuto executivo dentro do PS. Acima da legislação e não pode ser responsabilizado por esta legislação, porque o estatuto dos oficiais é superior à legislação. Factos são factos.

Isto é uma prova material dos factos.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024



JUDICIARY OF
ENGLAND AND WALES

SPEECH BY THE HON. SIR JACK BEATSON FBA

JUDICIAL INDEPENDENCE AND ACCOUNTABILITY: PRESSURES AND
OPPORTUNITIES

NOTTINGHAM TRENT UNIVERSITY

16 APRIL 2008

A quiet constitutional upheaval has been occurring in this country since 1998. That year saw the enactment of the Human Rights Act and the devolution legislation for Scotland, Northern Ireland and to a lesser degree, Wales. These developments have led to new interest in the judiciary. Today, however, I am primarily concerned with events since June 2003 when the government announced the abolition of the office of Lord Chancellor, bringing to an end a position in which a senior member of the Cabinet was also a judge, Head of the Judiciary, and Speaker of the House of Lords. The government also announced the replacement of the Judicial Committee of the House of Lords by a United Kingdom Supreme Court. These events led to the Constitutional Reform Act 2005 (hereafter "CRA") and to the Lord Chief Justice becoming Head of the Judiciary of England and Wales. The 2003 changes and the new responsibilities given to the Lord Chief Justice necessitated a certain amount of re-examination of the relationship between the judiciary and the two stronger branches of the state --- the executive and the legislature. Moreover, in the atmosphere of reform and change, branded as "modernisation", not all have always remembered the long accepted rules and understandings about what judges can appropriately say and do outside their courts. Others have asked whether the rules and understandings remain justified in modern conditions. The "pressures" to which my title refers arise because of the view of some that judges should be more engaged with the public, the government, and the legislature than they have been in the past. The "Opportunities" arise from

<http://www.judiciary.gov.uk/wp-content/uploads/JCO/Documents/Speeches/beatsonj040608.pdf>
https://www.academia.edu/12226898/A_Definition_of_the_State

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Suplemento 2

Uma definição do Estado

Chandran Kukathas

Departamento de Governo

London School of Economics

c.kukathas@lse.ac.uk

**Apresentado numa conferência sobre Dominações e Poderes: A Natureza do Estado,
Universidade de Wisconsin, Madison, 29 de março de 2008**

1. O problema da definição do estado

Um Estado é uma forma de associação política, e a própria associação política é apenas uma forma de associação humana. Outras associações vão desde clubes a empresas e igrejas. Os seres humanos estão, no entanto, relacionados não só em associações, mas também em outras armadilhas coletivas, como famílias, bairros, cidades, religiões, culturas, sociedades e nações. O Estado não é a única forma de associação política. Outros exemplos de associações políticas incluem municípios, condados, províncias, condomínios, territórios, confecções, organizações internacionais (como a ONU) e organizações supranacionais (como a UE). Definir o Estado é explicar o tipo de associação política que é e descrever a sua relação com outras formas de associação humana, e outros tipos de seres humanos de uma forma mais geral. Isto não é fácil por várias razões. Primeiro, o Estado é uma forma de associação com uma história, por isso a entidade a descrever é a que evoluiu ou desenvolveu e, portanto, não pode ser facilmente colocada num instante. Em segundo lugar, o próprio conceito de Estado tem uma história, pelo que qualquer invocação do termo terá de lidar com o facto de ter sido usada de formas subtilmente diferentes. Em terceiro lugar, nem todas as entidades que afirmam ser, ou são reconhecidas como, os Estados são os mesmos tipos de entidade, uma vez que variam em tamanho, longevidade, poder, organização política e legitimidade. Em quarto lugar, como o Estado é uma entidade política, qualquer explicação sobre o assunto deve implementar conceitos normativos, como a legitimidade, que são tão controversos como a noção de Estado. Embora o Estado não seja unicamente difícil de definir, estes problemas precisam ser reconhecidos.

O objetivo deste artigo é tentar oferecer uma definição do estado que é sensível a estas dificuldades. Mais particularmente, procura desenvolver uma explicação do Estado que não está sujeita a problemas que afligem

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

explicações alternativas que têm sido proeminentes na teoria política. Os principais pontos que se defendem são estes.

- 1) O Estado não deve ser visto como uma forma de associação que inclua ou subordina todos os outros.
- 2) O Estado não é uma entidade cujos interesses, com esperança, mapeiem os interesses de grupos e indivíduos que estão sob a sua autoridade, mas que têm os seus próprios interesses.
- 3) O Estado é, pelo menos até certo ponto, um poder estranho; embora seja de construção humana, não está sob controlo humano.
- 4) O Estado não existe para garantir os interesses mais profundos das pessoas e não serve para unificar, conciliar, harmonizar os seus interesses concorrentes ou realizar qualquer bem importante como a justiça, a liberdade ou a paz. Embora o seu poder possa ser aproveitado de vez em quando, servirá os interesses de alguns, não os de todos.
- 5) O Estado é, portanto, uma instituição através da qual indivíduos e grupos procuram exercer o poder (embora não seja a única instituição); mas é também uma instituição que exerce o poder sobre indivíduos e grupos.
- 6) O Estado é, em última análise, uma abstração, uma vez que não tem existência como objeto material, não se limita a um determinado espaço e não está encarnada em qualquer pessoa ou coleção de pessoas.

O Estado existe porque existem certas relações entre as pessoas; mas o resultado destas relações é uma entidade que tem vida própria, embora seja um erro considerá-la inteiramente autónoma e definir o Estado é tentar explicar a entidade que existe através destas relações.

O conceito de Estado

Um Estado é uma forma de associação política ou de governo que se distingue pelo facto de não ser incorporada em qualquer outra associação política, embora possa incorporar outras associações deste tipo. O Estado é, portanto, uma entidade corporativa suprema porque não está incorporada em nenhuma outra entidade, embora possa ser subordinada a outras potências (como outro Estado ou um império). Um Estado distingue-se do outro por ter a sua própria estrutura independente de autoridade política e um apego a territórios físicos separados. O Estado em si é uma comunidade política, embora nem todas as comunidades políticas sejam Estados. Um Estado não é uma nação ou um povo, embora possa conter uma única nação, partes de diferentes nações, ou várias nações inteiras. Um Estado surge da sociedade, mas não engana ou subsume a sociedade. Um Estado terá um governo, mas o Estado não é simplesmente um governo, porque há muitos mais governos do que estados. O Estado é uma construção política moderna que surgiu no início da Europa moderna, mas que foi replicada em todas as outras partes do mundo. O aspeto mais importante do Estado que o torna uma forma distinta e nova de associação política é a sua qualidade mais abstrata: é uma entidade corporativa.

Para compreender esta formulação da ideia de um Estado, precisamos entender o significado dos outros termos que foram usados para identificá-lo e distingui-lo de outras entidades. O Estado é uma associação política. Uma associação é uma coletividade de pessoas unidas com o propósito de realizar alguma ação ou ações. Uma associação, portanto, tem capacidade de ação ou agência e, por ser uma coletividade, deve, portanto, ter também alguma estrutura de autoridade através da qual se pode determinar um curso de ação ou outro. Uma vez que a autoridade é uma relação que existe entre agentes, uma associação é uma coletividade de agentes. Outras coletividades de pessoas, como aulas ou multidões ou bairros ou categorias (como solteiros, fumadores ou amputados) não são associações, uma vez que não têm capacidade de agência e não têm autoridade para tomar decisões. Uma multidão não é uma associação: embora pareça agir, não é mais um agente do que uma manada.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Neste entendimento, a sociedade não é em si uma associação, uma vez que não é um agente. Pode ser composto ou conter uma infinidade de encadernações individuais e agentes, mas não é uma associação ou agente. A menos que seja constituída como um por acto ou processo de incorporação. Assim, por exemplo, a sociedade californiana não é uma associação, mas o estado de Califórnia é: enquanto uma sociedade não é, um governo é uma associação política. Na América antes da guerra civil, os Estados do Sul eram uma sociedade, uma vez que representavam uma união de grupos e comunidades que viviam sob leis comuns, algumas das quais claramente a distinguiram do Norte, mas não formaram uma única associação (política) até que se constituíssem como a Confederação. Uma sociedade é uma coletividade de pessoas que pertencem a diferentes comunidades ou associações geográficas e contíguas. Os limites de uma sociedade não são fáceis de especificar.

Uma vez que a contiguidade das sociedades dificulta dizer por que uma sociedade foi deixada e outra entrou. Uma forma de fazer a distinção seria dizer que, uma vez que todas as sociedades são regidas por lei, uma mudança de uma jurisdição legal para outra é uma mudança de uma sociedade para outra. Mas isso tem de ser qualificado porque a lei nem sempre se limita à geografia, e as pessoas que se deslocam de uma região para outra podem ainda estar sujeitas às leis dos seus locais de origem ou filiação. Além disso, algumas leis lidam com relações entre pessoas de diferentes jurisdições. No entanto, se isso for verdade, pode dizer-se que existe uma sociedade quando existe algum conjunto de disposições aduaneiras ou de convenções ou disposições legais que especificam a forma como as leis se aplicam às pessoas, quer permaneçam ou passem de uma jurisdição para outra. (Assim, não havia muita sociedade entre os diferentes povos das Terras Altas da Nova Guiné quando dos vividos isolados uns dos outros, embora houvesse uma sociedade na Espanha medieval quando judeus, muçulmanos e cristãos coexistiram sob elaboradas disposições legais que especificavam direitos e deveres individuais dentro das suas próprias comunidades e como estranhos quando noutros.)

Uma sociedade é diferente, no entanto, de uma comunidade, que por sua vez é diferente de uma associação. Uma comunidade é um grupo de pessoas que partilham algum interesse comum e que, portanto, estão unidas por laços de compromisso com esse interesse. Estes laços podem ser relativamente fracos, mas são suficientes para distinguir as comunidades de meros agregados ou classes de pessoas. No entanto, as comunidades não são agentes e, portanto, não são ações associadas: são marcadas por entendimentos partilhados, mas não por estruturas de autoridade partilhada. No cerne deste entendimento partilhado está a compreensão de quais as questões ou questões que são de interesse público para o coletivo e que são privadas.

Embora outras teorias comunitárias apoiem que uma comunidade depende da sua existência de uma localidade comum (Robert McIver) ou laços de parentesco de sangue (Ferdinand Tonnies), este relatório comunitário permite a possibilidade de comunidades que cruzam fronteiras geográficas. Por isso, embora faça sentido falar de uma aldeia ou de um bairro como comunidade, não faz menos sentido falar, digamos, da comunidade universitária, da comunidade académica ou da comunidade religiosa. Uma das características importantes de uma comunidade é o facto de os seus membros retirarem dela elementos que compõem as suas identidades, embora o facto de os indivíduos pertencerem geralmente a várias comunidades signifique que é altamente improvável (se não impossível) que uma identidade seja constituída inteiramente por membros de uma comunidade. Por esta razão, quase todas as comunidades são comunidades parciais em vez de comunidades abrangentes ou constitutivas.

Uma questão importante, portanto, é saber se pode existir algo como uma comunidade política e se o Estado é essa comunidade. Nesta concepção de comunidade pode haver uma comunidade política, que é definida como um conjunto de indivíduos que partilham uma compreensão do que é público e do que é privado no seio dessa comunidade política. No entanto, se um Estado é ou não uma comunidade política dependerá da natureza do Estado

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

em questão. Estados que são sociedades divididas não são comunidades políticas. O Iraque após a segunda Guerra do Golfo e o Sri Lanka desde a guerra civil (e possivelmente antes) não são comunidades políticas porque há sérias divergências sobre o que faz o público. Sem dúvida, a Bélgica já não é uma comunidade política, embora continue a ser um Estado.

Bem, há um filósofo que negou que uma sociedade política ou um Estado ou pelo menos uma sociedade democrática bem ordenada pode ser uma comunidade. Segundo John Rawls, tal sociedade não é nem uma associação nem uma comunidade. Uma comunidade, defende, é uma sociedade governada por uma doutrina abrangente, religiosa, filosófica ou moral partilhada.

1 [1] Uma vez que reconhecemos o facto do pluralismo, diz Rawls, devemos abandonar a esperança da comunidade política, a menos que estejamos dispostos a apoiar o uso opressivo do poder estatal para o assegurar.

2 [2] No entanto, esta visão baseia-se numa compreensão estreita da comunidade como um coletivo unido na afirmação da mesma doutrina abrangente. Isto tornaria impossível reconhecer como comunidades uma gama de comunidades comumente consideradas, incluindo bairros e distritos. Embora algum entendimento comum seja, sem dúvida, necessário, é demais pedir às comunidades que partilhem tanto como uma doutrina abrangente. Numa compreensão mais ampla da comunidade, um Estado pode ser uma comunidade política. No entanto, é de notar que, por isso, a comunidade política é algo muito menos substancial do que muitos poderiam argumentar. Não passa de uma comunidade parcial, sendo apenas uma das muitas comunidades possíveis a que os indivíduos podem pertencer.

1 [1] Rawls, Liberalismo Político (Nova Iorque: Columbia University Press, segunda ed. 1996), 42.

Enquanto um Estado pode ser uma comunidade política, não tem de ser. No entanto, deve ser uma associação: uma coletividade com uma estrutura de autoridade e capacidade de acção. O que normalmente dá expressão a esta capacidade é o governo do estado. O governo e o Estado não são, no entanto, a mesma coisa. Os Estados podem existir sem governos e muitas vezes existem com muitos governos. Nem todos os governos têm estados. A Austrália, por exemplo, tem um governo federal, seis governos estaduais, dois governos territoriais e vários governos locais. Os Estados Unidos, o Canadá, a Alemanha, a Malásia e a Índia são apenas alguns dos muitos países com muitos governos. Afirma que, pelo menos durante um tempo, operou sem governos (ou pelo menos um governo central) inclui a Somália de 1991 a 2000 (na verdade, 2002), o Iraque de 2003 a 2004 e o Japão de 1945 a 1952 (quando a ocupação dos Aliados do Pós-guerra chegou ao fim). Muitos governos são claramente governos unitários nos Estados Federais. Mas também pode haver governos onde não há Estados: a Autoridade Palestiniana é um exemplo.

O governo é uma instituição cuja existência precede a do Estado. Um governo é uma pessoa ou grupo de pessoas que governam ou administram (ou governam) uma comunidade política ou um Estado. Para o governo existir, deve haver uma audiência. Governar dentro de uma família não é governo. O governo existe quando as pessoas aceitam (voluntariamente ou não) a autoridade de alguma pessoa ou pessoas para lidar com assuntos de interesse público: a prestação de bens não excluídos, a administração da justiça e a defesa contra inimigos externos são típicas de tais assuntos. No entanto, até à emergência do Estado, o governo não serviu os interesses de uma entidade corporativa, mas administrava os assuntos de audiências menos definidas ou demarcadas. Com o advento do Estado, no entanto, o governo tornou-se o elemento administrativo estabelecido de uma entidade corporativa.

A questão agora é: o que significa dizer que um Estado é uma entidade corporativa? O estado é uma corporação na maneira que um povo ou um público não pode ser. É uma empresa porque é, de facto, uma entidade jurídica.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Como uma entidade jurídica de uma empresa tem não só a capacidade de agir, mas também a responsabilidade de ser responsabilizada. Além disso, uma corporação é capaz de possuir propriedade. Isto é verdade para empresas comerciais incorporadas, para instituições como universidades e igrejas, e para o estado. Uma corporação não pode existir sem os indivíduos que a compõem e deve haver mais do que um, porque um único indivíduo não pode ser uma corporação.

Mas a corporação também é uma pessoa separada das pessoas que inventam. Assim, existe uma sociedade pública devido aos seus acionistas, aos seus agentes e aos seus colaboradores, mas os seus direitos e deveres, poderes e responsabilidades não são redutíveis ou definíveis em termos desses indivíduos. Uma igreja ou universidade existe por causa dos oficiais que os dirigem e dos membros que lhes dão o seu ponto de vista, mas a propriedade de tal entidade não pertence a nenhum deles.

Os indivíduos. O Estado é uma corporação da mesma forma que estas outras entidades: é uma entidade jurídica com direitos e deveres, poderes e responsabilidades, e possui imóveis que não pertencem a nenhum outro agente, mas a si mesmo. A questão na teoria política sempre foi se tal entidade pode vê-la existir (uma vez que claramente o fez), mas como o faz. Trata-se, em parte, de saber se a sua existência é legítima.

O Estado não é, no entanto, a única corporação política possível. Províncias, condados, vilas e distritos, bem como condomínios (como Andorra), algumas organizações internacionais e organizações supranacionais também são corporações políticas, mas não estados. Um Estado é uma forma suprema de corporação política porque é capaz de incorporar na sua estrutura de autoridade outras corporações políticas (como províncias e distritos), mas não está sujeita a incorporação por terceiros (como organizações supranacionais). As corporações políticas que o Estado não pode incorporar são, portanto, Estados. Qualquer Estado incorporado por qualquer outra empresa política deixa de ser um Estado. Por esta conta, antes da Guerra Civil Americana, os vários Estados da União não eram províncias dos Estados Unidos, mas estados totalmente independentes. Após a guerra, na medida em que a guerra estabeleceu que nenhum Estado poderia separar-se ou deixar de ser incorporado num único Estado nacional, os Estados Unidos tornaram-se um Estado totalmente independente e não uma organização supranacional.

Há que observar a importância da capacidade das sociedades políticas para possuir propriedade. De importância crítica é o facto de esta propriedade não pertencer a indivíduos. Os rendimentos angariados por essas sociedades pela cobrança de impostos, ou a imposição de taxas ou taxas de licenciamento, ou por qualquer outro meio, tornam-se propriedade da sociedade e não de governos específicos, ou empregados, ou monarcas, ou qualquer outra pessoa singular que seja capaz de exercer autoridade em nome da corporação. A corporação política, sendo uma entidade abstrata, não pode usufruir do uso do seu imóvel apenas redistribuindo-o entre os agentes através dos quais exerce o poder e entre outros a quem estes agentes podem ou são obrigados a favorecer. O Estado não é a única empresa política capaz de aumentar as receitas e adquirir propriedades, embora seja geralmente a mais voraz no seu apetite.

Coloca-se a questão de saber se a melhor forma de descrever o Estado é como uma potência soberana. A resposta depende de como a soberania é entendida. Se a soberania significa autoridade suprema dentro de um território (Philpott SEP 2003), não é claro se a soberania captura a natureza de todos os Estados. Nos Estados Unidos, o Estado americano incorpora os 50 Estados da união, pelo que estes Estados não têm a liberdade de se retirarem da união. No entanto, a autoridade dos vários Estados e governos estaduais limita a autoridade do Estado americano, que não pode agir unilateralmente sobre uma série de questões. Para dar apenas um exemplo, não se

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

pode alterar a Constituição sem o acordo de dois terços dos Estados. Na verdade, muitos Estados nacionais são limitados não só porque existem como entidades federadas, mas porque a sua participação noutras organizações e associações, bem como os seus compromissos de três em três, limitam o que podem legalmente fazer dentro das suas próprias fronteiras territoriais. A soberania poderia, por outro lado, ser considerada como uma questão de grau; mas isto sugere que é de uso limitado para capturar a natureza dos Estados e dissimulá-los de outras corporações políticas.

Um aspeto de ser um estado que às vezes é considerado melhor identificado pelo conceito de soberania é a sua Territorialidade. As pessoas pertencem a um Estado em virtude da sua residência dentro das fronteiras, e estados, argumenta-se, exercem autoridade sobre aqueles dentro das suas fronteiras geográficas. Embora seja importante reconhecer que os Estados devem ter território para existir, não são os únicos porque têm extensão geográfica. As províncias, municípios e entidades supranacionais, como a UE, também são definidas pelos seus territórios. Além disso, a residência dentro de certas fronteiras não faz das pessoas membros desse Estado, e não as afasta da autoridade de outro com passaporte com o qual possam viajar. Nem a capacidade de os Estados controlarem a circulação de pessoas dentro ou através do seu território é essencial para que seja um Estado, porque muitos Estados remaram esse direito em certa medida porque são membros de outras associações. Os cidadãos da UE têm o direito de viajar e residir noutros Estados-Membros. Para existir, os Estados têm de ter território; mas não controlo total sobre tal território. A conhecida definição do Estado de Weber como um órgão que tem o monopólio do uso legítimo da força física num determinado território também é inadequada. A extensão do controlo de um Estado, incluindo o seu controlo dos meios de utilização da violência, varia consideravelmente com o Estado, não só legalmente, mas também.

Apesar de serem entidades corporativas supremas, os Estados nem sempre existem isoladamente e geralmente têm alguma relação com outras formas de associação política para além das suas fronteiras territoriais. Os Estados podem pertencer a organizações internacionais como as Nações Unidas ou alianças como a NATO. Podem fazer parte de associações supranacionais que são blocos de defesa e comércio pouco integrados (como a ASEAN) ou de associações governamentais mais substancialmente integradas (como a UE). Podem ser membros de regimes internacionais, como a Convenção Internacional para os Refugiados, em consequência de acordos que assinaram. Os Estados também podem ser partes de impérios ou operar sob a esfera de influência de outro poderoso estado mãe. Os Estados podem existir como Estados associados, como foi o caso nas Filipinas, que foi de 1935 a 1946 o primeiro estado associado dos Estados Unidos. O Estado filipino era responsável pelos assuntos internos, mas os EUA trataram de assuntos estrangeiros e militares. Ainda hoje, embora em circunstâncias diferentes, as relações externas de vários Estados são administradas por outros Estados, Espanha e França são responsáveis por Andorra, Suíça pelo Liechtenstein, França para o Mónaco e Índia pelo Butão. Os Estados podem também ser responsáveis por territórios com direito a tornarem-se Estados, mas que ainda não se tornaram (e podem nunca) tornar-se Estados. Porto Rico, por exemplo, é um território não incorporado dos Estados Unidos, cujos residentes são cidadãos americanos não-democratas, que gozam de benefícios limitados para a segurança social, mas não estão sujeitos a impostos federais; é pouco provável que se torne um Estado independente.

O Estado é, afinal de contas, apenas uma forma de associação política. De facto, a variedade de diferentes formas de associação política e de governo, mesmo na história recente, é surpreendente. A razão para prestar tanta atenção ao Estado é que é, apesar da variedade de outras formas políticas, o tipo de ser humano coletivo mais significativo no mundo de hoje.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Uma teoria do Estado

Segundo Martin Van Creveld, o Estado surgiu devido às limitações das numerosas formas de organização política que existiam antes dela.³ [3] A inovação crucial que fez para o desenvolvimento do Estado foi a ideia da corporação como entidade jurídica e, portanto, do Estado como entidade jurídica. Isto permitiu o surgimento de uma entidade política cuja existência não estava ligada à existência de pessoas específicas, como chefes, senhores e reis, ou grupos específicos como clãs, tribos e dinastias. O Estado era uma entidade mais duradoura. Se esta vantagem foi ou não o que causou o surgimento do Estado, parece suficientemente claro que tal entidade surgiu. O estado moderno representa uma forma de governo diferente da encontrada sob o feudalismo europeu, ou nos tempos romanos de Império, ou em cidades-estado gregas.

3 [3] Van Creveld, The Rise and Decline of The State (Cambridge: Cambridge University Press, 1999), 52-8.

Tendo explicado o conceito de estado, no entanto, agora precisamos considerar que tipo de teoria do estado pode ser a melhor explicação para a natureza desta entidade. Desde que o Estado entrou em existência, os filósofos políticos têm-se preocupado com o problema de ter em conta a sua posição moral. Para ter certeza, filósofos sempre tiveram uma pergunta: por que as pessoas devem obedecer à lei ou o que poderia justificar a rebelião contra um rei ou príncipe. Mas, o surgimento do Estado deu origem a uma série de novas teorias que tentaram explicar que relação as pessoas poderiam ter, não com certas pessoas ou grupos de pessoas com poder ou autoridade sobre elas, mas com um tipo diferente de entidade.

Para explicar o surgimento do Estado na Europa dos séculos XIII a XIX exigiria um relato de muitas coisas, desde o declínio do poder da igreja contra reinos e principados para o desenvolvimento de novas estruturas de poder político com a transformação e eventual desaparecimento do Sacro Império Romano-Germânico; desaparecimento de cidades e cidades-estado, e associações alargadas, como a Liga Hanseática, para o surgimento de movimentos nacionais de unificação. As tentativas do teórico para descrever o Estado que estava a emergir fazem parte da história do Estado, bem como as mudanças políticas e as inovações legais. Bodin, Hobbes, Spinoza, Locke, Montesquieu, Hume, Rousseau, Madison, Kant, Bentham, Mill, Hegel, Tocqueville e Marx foram dos mais perspicazes pensadores a oferecer teorias do Estado durante o seu surgimento, embora a teorização tenha ido em grande parte no século XX no pensamento de Max Weber, os pluralistas ingleses, vários teóricos democráticos americanos e Michael Oakeshott. Ofereceram teorias do Estado no sentido de que tentaram explicar o que deu ao Estado o seu ponto de vista: como a existência do Estado fazia sentido. Para alguns, isto também significava justificar o Estado, embora na maior parte das vezes esta não fosse a preocupação filosófica central. (A chamada teoria normativa é provavelmente uma invenção relativamente recente.)

A questão, no entanto, permanece: qual a teoria que melhor explica o Estado? Como há tempo e espaço apenas para algumas sugestões, e não para uma defesa em larga escala de uma nova teoria do estado, irei direto ao ponto. O teórico que nos dá a melhor teoria do estado que temos até agora é Hume, e qualquer progresso que possamos fazer deve basear-se nas percepções do Ser Humano. Para apreciar o que Hume tem para oferecer, devemos considerar brevemente quais são as principais alternativas antes de voltarmos a Hume.

Podemos fazê-lo de forma útil, fazendo a pergunta de uma forma que Hume teria apreciado: que interesses o Estado serve? Entre as primeiras respostas a oferecer foi a apresentada, com diferentes raciocínios, por Bodin e Hobbes:

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

o interesse de todos pela paz ou estabilidade ou ordem. Cada um desenvolveu esta resposta em circunstâncias politicamente semelhantes: guerras religiosas que refletiram o declínio do poder numa igreja que tentava manter a influência política. Ambos os pensadores defenderam as concepções do Estado como absolutistas (ou pelo menos altamente autoritários) para deixar claro que o objetivo do Estado era preservar a ordem face aos desafios à paz colocados pela Igreja ou defensores dos direitos de grupo, como os Monárquicos. O Estado era melhor entendido como o reino da ordem, para ser contrastado com o estado de guerra representado pela sua ausência e ameaçado pelo seu abandono. Crucialmente, para ambos os pensadores, o Estado teve de ser concebido como uma única entidade soberana, cujos poderes não foram divididos ou partilhados por diferentes ramos do governo ou por diferentes elementos numa constituição mista. Entre os problemas desta visão está o facto de não ser claro que o Estado é necessário para garantir a ordem, nem plausível pensar que um governo dividido é impossível. A concepção do Estado como uma condição em que a ordem é possível parece improvável não só porque o Estado pode, por vezes, agir de formas destrutivas da ordem (e até autodestrutivas), mas também porque a ordem existia sem estados. De facto, um dos problemas para a teoria social de Hobbess, em particular, é explicar como o Estado pode vir a existir se realmente é o resultado de um acordo para transferir voluntariamente o poder para um agente corporativo, uma vez que o estado de guerra não é propício a fazer ou manter acordos. Não parece que o objetivo do Estado seja servir os nossos interesses em ordem, mesmo que esse fosse o nosso único interesse ou principal interesse.

Outra visão do ponto de vista do Estado é que ele vai ao encontro dos nossos interesses em liberdade. As teorias de Dua deste tipo foram oferecidas por Rousseau e Kant. No relato de Rousseau, a emergência da sociedade traz consigo a perda de uma espécie de liberdade como o homem natural é transformado em um ser social governado direta e indiretamente por outros. A recuperação desta liberdade não é inteiramente possível, mas uma espécie de liberdade é possível no Estado, que é a personificação da vontade geral.

Vivendo em tal estado, podemos ser livres como seres que estão, em última análise, sujeitos não aos outros, mas às leis que nos entregamos. Inspirando-se na concepção de liberdade de Rousseau, Kant apresenta uma história contratual ligeiramente diferente, mas com um final igualmente feliz. A antítese do Estado é o estado da natureza, que é um estado liberdade sem lei. Nestas condições, todos são moralmente obrigados a contratar-se para deixar esse Estado para entrar numa esfera jurídica em que a liberdade é regulada pela justiça para que a liberdade de cada um seja compatível com a liberdade de todos. O Estado serve os nossos interesses em liberdade, servindo primeiro os nossos interesses na justiça.

Se Hobbes pensou que todo o estado decretado era, justo; Kant argumentou que a justiça presume ou a existência do Estado. O que é difícil de ver no relato de Kant é a razão pela qual todos os que estão no estado da natureza de entrar numa única esfera jurídica, em vez de simplesmente concordarem em obedecer às exigências da moralidade ou formar diferentes comunidades éticas. Por que razão a liberdade deve exigir a criação de uma única ordem jurídica? Não é menos difícil perceber porque é que o Estado pode resolver o problema da liberdade na conta de Rousseau. Se, na realidade, existe um conflito entre diferentes interesses, e alguns só podem prevalecer à custa de outros, não parece melhor do que um encobrimento sugerir que todos os interesses são igualmente bem servidos, uma vez que todos são livres quando governados por leis que refletem a vontade geral. Se for esse o caso, o Estado serve os nossos interesses em liberdade apenas alimentando-nos da ilusão de que somos livres, quando na verdade somos subordinados aos outros.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Hegel também acha que o nosso interesse mais profundo é a liberdade, mas para ele, só pode ser apreciado plene quando vivemos numa comunidade em que o exercício desta liberdade não reflete simplesmente a capacidade de determinada vontade para garantir o seu interesse particular, mas a existência de uma vida ética em que os conflitos de interesses são devidamente mediados e Reconciliado. A instituição que o consegue é o Estado, que nos leva do reino da particularidade ao domínio da universalidade concreta: um reino em que a liberdade é plenamente expressa porque, pela primeira vez, as pessoas são capazes de se relacionarem como indivíduos. Isto é possível porque o Estado traz à existência algo que escapou às pessoas na sociedade antes da existência do Estado: um modo de vida ético em que, finalmente, as pessoas podem sentir-se em casa no mundo.

O desafio mais sério à visão de Hegel é o oferecido por Marx. O Estado pode parecer ser a estrutura em que os conflitos de interesses foram ultrapassados enquanto o governo pela classe universal a burocracia do Estado de Hegel agiu para servir apenas o interesse universal, mas na realidade o Estado não fez mais do que mascarar-se como defensor do interesse universal. A própria existência do Estado, argumentou Marx, era a prova de que a particularidade não tinha sido eliminada e que os interesses distintos permaneceram em concorrência destrutiva entre si. Mais concretamente, este conflito manteve-se manifesto nas divisões de classes na sociedade, e o Estado nunca poderia ser mais do que um veículo para os interesses da classe dominante. A liberdade seria alcançada não quando o Estado fosse realizado, mas quando fosse substituído.

O que está presente em Marx, mas falta nas teorias anteriormente criticadas, é um sentido apurado de que o Estado pode não ser então servir tanto os interesses humanos na geração como os interesses particulares que conseguiram capturá-los para os seus próprios fins. É por isso que, para Marx, a transformação social requer, em primeiro lugar, a captura pela classe trabalhadora do aparelho de Estado. A causa da liberdade seria satisfeita, no entanto, apenas quando as condições que tornaram o estado inevitável fossem ultrapassadas: a escassez e a divisão do trabalho, que trouxe consigo alienação, competição e conflito de classes.

O que é mais convincente na análise de Marx é a sua descrição do Estado como uma instituição que incorpora o conflito de interesse encontrado no mundo e não como um que concilia interesses concorrentes. O que é menos convincente, porém, é a expectativa de que um dia serão erradicados interesses particulares. O que falta é qualquer sentido que o próprio Estado tenha os seus próprios interesses, além de ser o local através do qual um leque diversificado de interesses compete para garantir a sua própria vantagem. Para obter uma apreciação destas questões de Estado, precisamos de recorrer, pelo menos inicialmente, a Hume.

Teoria do Estado de Hume não aparece convenientemente em qualquer parte dos seus escritos políticos, que se dirigem a uma variedade de questões, mas não diretamente. Sua análise pode ser encontrada em parte no seu Tratado, em uma parte ainda menor da sua segunda Pesquisa, nos seus Ensaios e na sua História da Inglaterra em vários volumes. O que pode ser extraído destes escritos é a visão de Hume do estado como uma entidade que emergiu na história, em parte porque a lógica do ser humano condição necessária, em parte, porque a natureza das interações estratégicas entre indivíduos tornou-o provável, e finalmente porque os acidentes de história empurraram o processo de uma forma ou outro.

O primeiro passo na análise de Hume é explicar como a sociedade é possível, dado que os factos da moralidade humana a psicologia sugere que a cooperação não é rentável. A resposta é que as interações repetidas revelam aos indivíduos a vantagem de cooperar com potenciais futuros colegas de trabalho e, a partir deste entendimento, nascem as convenções. A emergência da sociedade significa, portanto, a emergência simultânea de duas outras

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

instituições sem as quais a ideia de sociedade não tem sentido: a justiça e a propriedade. A sociedade, a justiça e a propriedade coexistem, pois nenhum deles pode ter qualquer significado sem os outros dois. O que estas instituições servem são "interesses humanos" em prosperar num mundo de escassez moderada. O interesse explica a ascensão de outras instituições, como a lei e o governo, embora nestes casos haja um elemento de contingência. O governo surge porque a guerra, como soldados eminentes, começa a comandar a autoridade entre os seus homens e, em seguida, estende essa autoridade aos seus grupos mais amplamente. A lei desenvolve-se em parte à medida que o costume se torna entrincheirado e é posteriormente estabelecido quando as autoridades no poder a formalizam e os juízes e magistrados a regularizam estabelecendo o poder de precedente. Com o tempo, as pessoas agarram-se às leis, e ainda mais ligadas a autoridades específicas, que começam a adquirir as suas próprias vidas. Nasce um sentido de lealdade.

De importância crucial na teoria social de Hume é a sua compreensão das instituições humanas como capazes de ter as suas próprias vidas. Eles vêm ao mundo sem um projeto humano e não se desenvolvem por capricho de qualquer indivíduo ou pelo desejo de qualquer coletivo. A lei, uma vez em vigor, é uma planta dura que sobreviverá mesmo que abusada ou negligenciada. O governo, uma vez estabelecido, evoluirá à medida que responde aos interesses do que o molda e tentará controlá-lo. Todo o edifício da sociedade refletirá não qualquer propósito ou intenção coletiva, mas a interação de interesses que dá preeminência. O Estado, nesta análise, não é a construção da razão humana enraizada no consentimento individual para um acordo político; nem um produto dos decretos da providência divina, mesmo que a construção pareça sempre tão perfeita. É simplesmente o resíduo do que poderia (anacronicamente) ser chamado de luta darwiniana. O que sobrevive é o que é mais adequado para isto.

O Estado nesta história é o produto do acaso: não é mais do que a forma como os interesses políticos resolveram, para já, a questão de saber como o poder deve ser atribuído e exercido. Seria um erro pensar que poderiam fazê-lo simplesmente como desejaram, como por capricho. Os factos da psicologia humana e a lógica das relações estratégicas restringirão a acção, assim como o equilíbrio de poder prevalecente. Mas eventos fortuitos podem trazer mudanças dramáticas e inesperadas.

O importante, no entanto, é que para Hume o estado não pode ser explicado por referência a qualquer moral mais profunda interesse humano é na justiça, ou liberdade, ou reconciliação com os seus companheiros. O Estado, como todas as instituições, é um produto evolutivo. A evolução não tem propósito, propósito e nenhuma perspectiva de ser controlada.

A teoria do estado de Hume nasce, no final, de uma perspectiva profundamente pluralista. Hume estava muito ciente do facto diversidade humana de costumes, leis e sistemas políticos. Ele também estava muito consciente da medida em que a sociedade humana foi marcada por conflitos entre interesses conflituosos. A condição humana seria sempre um conflito de interesses, e esta condição era paliativa, mas resistente à cura. Todas as instituições humanas devem ser entendidas como resultado de conflitos e esforços de palição, mas não como resoluções de nada. Se há duas tendências gerais que podemos observar, sugere Hume, são a tendência para a autoridade e a tendência para a liberdade. Ambos os elementos estão no centro da situação humana: a autoridade é necessária para tornar a sociedade possível e a liberdade para a tornar perfeita. Mas não há um equilíbrio específico a atingir, uma vez que cada ponto da escala é um possível ponto de equilíbrio, cada um com as suas próprias vantagens e desvantagens. Compreender o Estado é reconhecer que estamos nesta situação e que não há resolução final.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

A teoria do Estado de Hume, tal como apresentei, recorda de alguma forma a teoria oferecida por Michael Oakeshott, que apresenta o estado europeu moderno como uma mudança desconfortável entre duas tendências concorrentes. Uma tendência está na direção daquilo a que chamou a sociedade como associação empresarial: uma conceção do papel do Estado como tendo um carácter intencional, sendo o seu propósito atingir algum objetivo ou objetivo específico, como produzir mais crescimento económico e aumentar os níveis de felicidade. A outra tendência é a ideia da sociedade como associação civil: uma conceção do Estado como não tendo um propósito específico, além de permitir que os seus membros procurem os seus próprios fins separados. O carácter histórico dos Estados é de uma instituição que oscilava entre estas duas tendências, nunca sendo de uma espécie ou de outra. A teoria do Estado de Hume partilha o relato de Oakeshott sobre esta relutância em estabelecer definitiva ou instantaneamente uma imagem ou descrição de algo que incorpora contradições importantes. Mesmo que não pareça particularmente satisfatório, suspeito que seja tão satisfatório como podemos esperar.

https://www.academia.edu/12226898/A_Definition_of_the_State



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade

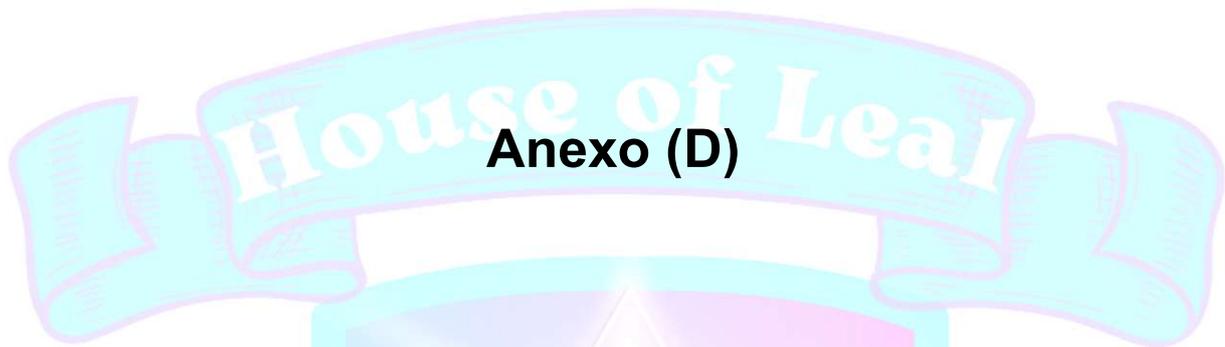




House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024



Anexo (D)

THE Companies Act 2006

"44 Execução de documentos"

26 de janeiro de 2015



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

The Companies Act 2006

"44 Execução de documentos.

1. Em conformidade com a lei da Inglaterra, do País de Gales ou da Irlanda do Norte, um documento é assinado por uma empresa -- (a) Aplicação do seu selo comum, ou (b) por assinatura, em conformidade com as seguintes disposições. (2) Um documento é validamente executado por uma empresa se for assinado em nome da sociedade - (a) Por dois signatários autorizados, ou (b) por um diretor da sociedade na presença de uma testemunha que ateste a assinatura. (4) Um documento assinado em conformidade com a subsecção (2) e expresso em qualquer palavra, a executar pela empresa, tem o mesmo efeito que se tivesse sido executado sob o selo comum da empresa."

O efeito legal da lei é que os documentos e escrituras devem ser assinados em nome da sociedade por um administrador na presença de uma testemunha ou por dois signatários autorizados. Sem a depreciação destas disposições, nenhum contrato de hipoteca pode ser considerado devidamente executado por uma empresa e os seus termos são, portanto, legalmente inaplicáveis, como estava claramente implícito quando o Tribunal de Recurso aprovou Lewis sobre a opinião de J na Williams v Redcard Ltd.[2011]:

"Para que um documento seja executado por uma empresa, deve ou ter o selo da empresa, ou deve cumprir com o s.44 (4) para produzir efeitos como se tivesse sido executado sob selo. A subsecção (4) exige que o documento não só seja feito em nome da empresa, cumprindo um dos dois requisitos alternativos para a assinatura no s.44 (2): deve também ser "expresso, em qualquer palavra, a ser executado pela empresa. Isto significa que o documento deve alegar ter sido assinado por pessoas mantidas como signatárias autorizadas e que se mantiveram a assinar em nome da empresa. Deve ser evidente, pelo rosto do documento, que as pessoas que o assinam estão a fazer algo mais do que assiná-lo em nome da empresa. Deve ser evidente que estão a assiná-lo em nome da empresa de modo a que o documento seja tratado como tendo sido executado "pela empresa para efeitos de subsecção (4), e não apenas por um agente "para" a empresa."

Além disso. Uma empresa que é, por defeito, nenhuma substância material não pode cometer um crime . No entanto. Os diretores e o secretário de uma empresa são responsáveis por quaisquer atividades fraudulentas ou criminosas dessa empresa.

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SR. AFONSO LEAL.
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Leal.
Por e em nome do Barão Afonso da Casa de Leal.
Todos os direitos reservados.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade

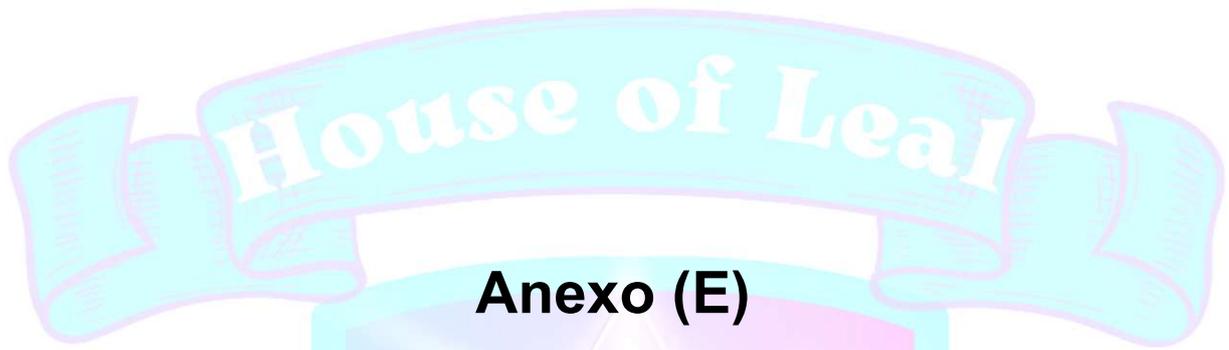




House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024



Anexo (E)

A Insanidade do Imposto

No e para registro



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Há um pedaço de pão na prateleira do Morrison.

Há um pedaço de pão na prateleira do Morrison. Mas ele não apareceu lá por magia, o pão começou a sua jornada na fazenda de João, o agricultor.

Oops, espere um minuto, João, o agricultor paga o imposto municipal sobre a sua difícil situação e que o imposto municipal é adicionado ao custo do pão.

Portanto, o agricultor João levanta-se cedo para lavrar o campo e plantar alguns grãos.

Deixe-me esclarecer.

No trator há gasóleo e o combustível tem uma taxa de combustível de 36%, mais IVA sobre o imposto, mais IVA sobre o gasóleo e todo este imposto vai para o custo do pão.

Então agora o João fez o campo para plantar o grão, mas o grão ainda não está no solo, o grão tem que ser atarrado.

Então João, o agricultor, liga o trator de novo para ver o grão.

Para tudo.

No trator há gasóleo vermelho e que o combustível tem uma taxa de combustível de 36%, mais IVA sobre o imposto, mais IVA sobre o gasóleo e tudo o que o imposto vai para o custo do pão.

Agora o grão é serrado e está no solo e o agricultor João tem que esperar três a seis meses enquanto o grão cresce e está pronto para a colheita.

Espere um minuto, João, o agricultor paga o imposto municipal sobre a sua difícil situação e este imposto municipal é adicionado ao custo do pão.

Agora é hora de colher, João, o agricultor, liga o grande e monstruoso colhedor para colher o campo.

Pare com as desgraças. Na colheita há gasóleo vermelho e este combustível transporta uma taxa de combustível de 36% mais o IVA no máximo o barril de gasóleo e todo o imposto vai para o custo do pão.

Agora o agricultor João tem uma grande pilha de feno e uma pilha de grãos, então João, o agricultor, chama Bob, o motorista do caminhão de transporte, para carregar o grão para o silo de armazenamento de cereais.

Pare o autocarro ali. O motorista do camião de transporte Bob conduz um camião pela estrada, agora é assim que o gasóleo branco no tanque com um imposto de 80% mais o imposto sobre o gasóleo e todo esse imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de caminhão de transporte Bob paga imposto rodoviário para conduzir na estrada, o motorista de caminhão de transporte Bob também vive numa casa e paga imposto da cidade e todo este imposto vai para o custo do pão.

Fica ainda melhor, o grão já foi entregue no silo de armazenamento de cereais. **Pare, não me deixe escutar mais.**

A empresa de armazenamento de cereais paga o imposto municipal de armazenamento e todos os funcionários dessa empresa vivem em casas e todos pagam o imposto municipal de armazenamento de cereais e todo este imposto é adicionado ao custo do pão.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Estamos começando a ver uma tendência aqui? Assim, o grão permanece no silo de armazenamento até ser solicitado pelo moinho de flores.

Apenas aguenta aí. Isso é ainda mais imposto comercial da cidade e todo este imposto é adicionado ao custo do pão.

Isso é absolutamente correto, o fisco simplesmente ama o imposto.

Então o moinho de farinha chama Bob, o motorista do caminhão de transporte, para carregar o grão para o moinho de flores.

Pára os meus ouvidos estão a sangrar e o meu cérebro dói-me.

Sem dor, não há ganho saber a verdade é uma experiência dolorosa e se você não puder suportar a dor, volte a dormir e continue a pagar o imposto.

Estás doído?

Não, somos todos, fazemos esta loucura há anos, agora cala-te e aceita-a.

Não, não, não, não.

Bob, o motorista do camião de transporte, dirige um camião na estrada, agora este tem gasóleo branco no tanque e gasóleo com uma taxa de 80% mais o tanque de impostos mais o tanque do gasóleo e todo este imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de camião de transporte Bob paga imposto de trânsito para conduzir na estrada, o motorista de camião de transporte Bob também paga seguro de vida em uma casa e paga imposto da cidade e todo esse imposto vai para o custo do pão.

Porquê, porquê??

Cale-se e pague.

OMD Não.

Agora o grão está no moinho de flores. Pare, não, não aguento mais. Cale-se e pague, pague tudo.

Engole a dor, que não te vai matar, só te vai tornar mais forte.

A empresa do moinho de flores paga o imposto municipal comercial e todos os empregados dessa empresa vivem em casas e todos pagam o imposto municipal nacional e todo este imposto é adicionado ao custo do pão. Choramingas! Alguém tem de pagar ao fisco.

Tendo feito o grão florescer, a flor está pronta para ir para outro depósito. Aguenta. Firme!!

Bob, o condutor do camião de transporte, leva a flor para o armazém. Bob, o condutor do camião de transporte, conduz um camião pela estrada abaixo, agora isto tem gasóleo branco no tanque e gasóleo com uma taxa de imposto de 80% mais o tanque do gasóleo e todo esse imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de camião de transporte Bob paga imposto rodoviário para conduzir na estrada, o motorista de um camião de transporte de mercadorias também vive numa casa e paga imposto municipal e todo este imposto vai para o custo do pão. A empresa de armazenamento paga o imposto municipal comercial e todos os trabalhadores dessa empresa vivem em casas e todos pagam o imposto municipal nacional e todo este imposto é adicionado ao custo do pão. Tem uma arma? Em algum lugar:

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Agora a padaria tem um pedido de pão, então eles chamam Bob para pegar a flor no depósito e levá-lo para a padaria. Não digo mais nada. Bob, o condutor do camião de transporte, conduz um camião na estrada, agora que tem gasóleo branco no tanque e gasóleo com uma taxa de imposto de 80% mais o tanque do gasóleo e todo esse imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de camião de transporte de Bob paga imposto de trânsito para conduzir na estrada, o motorista de camião de transporte Bob também paga seguro de vida em uma casa e paga imposto da cidade e todo esse imposto vai para o preço do pão. A padaria paga o imposto municipal comercial e todos os trabalhadores daquela empresa vivem em casas e todos pagam o imposto municipal nacional e todo este imposto é adicionado ao custo do pão.

Posso encontrar a arma? Não, não podes usar uma arma, é contra a legislação, e podes usá-la para disparar contra o taxista, e não podemos ter isso aqui agora, pois não?

Silêncio:

A padaria chama o Bob para levar o pão ao Morrison's.

Silêncio: Bob, o condutor do camião de transporte, conduz um camião na estrada, agora que tem gasóleo branco no tanque e gasóleo com uma taxa de 80% mais o tanque de impostos mais o tanque do gasóleo e todo esse imposto vai para o custo do pão. Além disso, o motorista de transporte de Bob paga imposto rodoviário por conduzir na estrada, o motorista de camião de transporte bob também vive em uma casa e paga imposto municipal e todo este imposto vai para o custo do pão.

A Morrison's é uma empresa que paga impostos comerciais da cidade e todos os empregados dessa empresa vivem em casas e todos pagam imposto da casa e todo este imposto é adicionado ao custo do pão.

O que procuras nesta gaveta? Nada: - Onde vais?

Há uma ocupação pacífica em Downing Street hoje, pensei em fazer-lhes companhia.

O que é isso no seu bolso?

Nada: Bem, não demores muito, tens trabalho a fazer para continuar a pagar ao homem dos impostos: E quando envelheceres, vais precisar de muito dinheiro para gastar em netos, coisas como telemóveis, Xbox e jogos de computador: a porta fecha-se.

Agora, a primeira pergunta é: quanto é o imposto sobre um pão quando ainda está na prateleira? O inspetor fiscal teve mais do que devia. Ele não se importa se é mau ou se está lixado. Não importa quem paga o pão, se o comprador está empregado ou desempregado, é o mesmo para o fisco. Então, quanto é a quantia do imposto sobre um pão na prateleira do Morrison?

Se todos os impostos fossem retirados do pão deixando apenas o custo de cada pão, incluindo todos os custos de cultivo, fabrico e transporte, mesmo permitindo algum lucro para todos os processos envolvidos, quanto custaria? A resposta a esta pergunta vai surpreendê-lo. Estes cálculos foram feitos por dois contabilistas credenciados que queimam óleo da meia-noite e muito café. Café, boa: aqui está a resposta.

85% do custo do pão não é mais do que IVA: Isto significa que se um pão custa £1, o preço na prateleira deve ser de 15p. Ui! Não é espantoso? Agora pegue este exemplo e aplique-o através de toda a moldura. De um chupa-chupa a uma televisão a cores, ao asfalto na estrada, ao custo de uma casa ou de um carro.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Um carro de 20 mil libras custaria agora 3 mil libras. Não parece bom, uma casa de 100 mil libras custaria 15 mil libras.

Este é um exemplo economicamente válido.

Deixe-o afundar um pouco. -----

Ainda há mais. Pagamos 24% do nosso rendimento com o nosso ganho bruto da SNS. Sei que se estiver empregado, paga apenas 8%, mas o seu chefe paga 16% e quem acha que recebe os 16%?

Pagas a tua parte os teus chefes também 24%. Agora, a SNS paga muitas coisas, como hospitais, funcionários e medicamentos e ambulâncias e desemprego do departamento de trabalho e pensões. E ouço as palavras "e daí" todo o dinheiro é gasto e o cobrador de impostos recupera 85% do mesmo: são 85% que nunca mais voltarão ao SNS. Agora também pode dizer que o nosso imposto é necessário porque paga à polícia e às escolas e aos homens do lixo e ao encarregado do parque e dos bombeiros: Bem, isso também é verdade, mas como este dinheiro é gasto, o fisco recebe 85% de volta. Agora a questão é: quando é que obtém o valor desse dinheiro? E a resposta é: NUNCA.

Nunca, nunca, nunca e se puder encontrá-la, então nos avise.

Ainda há mais. Isso significa que a única dinâmica que se pode manter é de 15%. Oh --- sim. Estes 15% pagam por tudo, a sua casa e móveis, o carro, as férias, a comida, e assim por diante. Sim, vives a tua vida com 15% e isso é um facto, oh sim e alguns cartões de crédito. Bem, é uma ideia muito séria. É exatamente por isso que estamos todos falidos.

Então, o que faz o colecionador que o faz valer tanto a sua energia vital???? Alguém, por favor, nos avise.

Ainda há mais. O lado oposto da moeda! O custo de uma casa de 100 mil libras é de 15 mil libras, pode poupar em, digamos, 5 anos de salário mínimo e comprar a casa em dinheiro sem hipoteca. Ter uma hipoteca significa que se paga três casas e só pode ficar com uma. Então pouparia o custo de duas casas, é dinheiro de volta no seu bolso que o banco nunca verá. O salário mínimo seria igual ao dia de hoje sem pagar impostos, digamos, 50 libras por hora. Podes comprar o teu carro com dinheiro, sem empréstimo. Em pouco tempo seríamos uma nação rica em dinheiro e o banco seria apenas um serviço para mover o nosso dinheiro como de costume.

Não haveria dívida nacional. Teríamos estradas que não destruíam os nossos carros. Deixe a mente imaginar. E não se esqueça que cada imposto é ilegal, viola a lei das notas de câmbio e é um acto de fraude sem o consentimento dos governados, e o consentimento dos governados não é um facto apresentável.

Então a última observação é esta. Pagamos todo este imposto ao bombeiro, ao polícia e a todos os outros que recebem do público. Não é uma loucura?

Não admira que este país esteja comercialmente arruinado e não possa competir no mercado mundial. É só má gestão de negócios. Culpo o Parlamento. Este país não é economicamente viável. Desfigurado para além de todo o reconhecimento.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

O que há de errado com o mundo?

O que há de errado com o mundo e o que podemos fazer?

Tudo e Muito.

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SR. AFONSO LEAL.
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Leal.
Por e em nome do Barão Afonso da Casa de Leal.
Todos os direitos reservados.



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024



Anexo (F)

Nenhum corpo é pago

No e para o registo

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Nenhum corpo é pago e ninguém paga por nada. Os factos

O que é que isso significa? O que aconteceu e quando aconteceu e qual é o resultado?

Isto está a tornar-se cada vez mais difícil de validar a partir de uma fonte de confiança, uma vez que grande parte do que estava disponível foi removido do registo público. No entanto, é sabido que os vencedores reescrevem o registo público para satisfazer as suas necessidades. Também foi notado que onde há algo a esconder, então estará escondido. No entanto, ainda existe uma grande quantidade de informação disponível.

Uma destas características é esta.

<http://mises.org/library/gold-standard-and-its-future> Publicado por E. P. DUTTON & CO.,
A Inc. Pelos vistos, este é o trabalho de um jovem economista da Universidade de Londres.

Um comentário sobre o livro de [T.E. Gregory](#)

"Entre 1919 e 1925, foi feito um esforço cooperativo e bem-sucedido para substituir os sistemas monetários mundiais numa base sólida, e assim o padrão internacional de ouro foi restaurado. Nos últimos anos, várias circunstâncias combinaram-se para pôr em perigo este trabalho de restauro. O colapso do padrão de ouro em vários países produtores de matérias-primas ao longo de 1930 foi seguido pela suspensão do padrão de ouro em vários países europeus em 1931.

O país mais importante a ser expulso foi a Grã-Bretanha, que tinha voltado ao ouro após a guerra sob a Lei Padrão do Ouro de abril de 1925. A Lei Gold standard (Emenda), aprovada em 25 de setembro de 1931, suspendendo o padrão de ouro naquele país, levou não só à suspensão pelos países escandinavos e pela Finlândia, mas também à suspensão na Irlanda e na Índia. Seguiram-se outros países, incluindo o Japão e os EUA."

Seguido do aviso habitual: -

"Nota: As opiniões expressas em Mises.org não são necessariamente as do Instituto Mises."

Achamos muito estranho como hoje em dia há sempre uma isenção de responsabilidade e ninguém é fiel às suas palavras.

É muito estranho que não haja registo desta Lei de Emenda Padrão de Ouro de 1931 no site legislativo.gov.uk. Quero saber porquê?

O Google traz 36.600 resultados, mas nada na web Legislação.gov.uk Não é estranho?

Então, a lei padrão do ouro foi abolida e há outras provas que o apoiem?

Bem, para os anciãos de nós, há memória viva. As pessoas costumavam ser pagas com soberanos de ouro e moedas de prata. Imagina isto!!! As pessoas eram pagas com dinheiro a sério!!! Isso é absurdo. No passado e durante milhares de anos, os comerciantes usavam moedas de ouro e prata verdadeiras para negociar. Nessa

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

altura, os comerciantes usaram o cofre do ourives para manter o seu dinheiro seguro em troca de uma nota em dinheiro no valor do que foi depositado no cofre do ourives. Sim. Então, o que aconteceu?

Os empréstimos divididos vieram quando foram legalizados pelo governo por acordo de que os bancos podiam emprestar mais dinheiro sob a forma de notas do que o banco tinha ouro ou dinheiro suficiente para sustentar. Uma nota não é dinheiro. Uma nota nunca foi em dinheiro, mas uma nota apoiada em dinheiro em depósito no banco (ouro e prata). Trata-se também de uma fraude de licença legalizada por acordo. A fraude continua a ser uma fraude legalizada ou não. Fraude por acordo continua a ser fraude. Os bancos não têm dinheiro suficiente em depósito para suportar as notas em circulação.

Em algum momento do século XVIII, os Bancos reclamaram ouro/prata, uma vez que nunca haveria dinheiro suficiente para pagar todos os dados que os Bancos criaram através de um acordo licenciado com o governo.

Estes são os factos. Uma nota não é dinheiro e nunca foi, mas apenas uma nota ou registo de algo de valor. Enquanto houvesse uma lei padrão de ouro, a nota bancária seria o valor percebido logo, pois teria uma relação com algo de valor de depósito em forma de ouro ou prata.

E se não houvesse ouro ou prata para dar algum valor à nota bancária? E depois? Qual é então o valor de uma nota? Se não houver lei padrão de ouro e não houver dinheiro representado pela nota bancária, qual é o valor da nota bancária?

Se não há dinheiro para sustentar a nota bancária, então a nota bancária não é mais do que um pedaço de papel com marcas sem valor. Seria dinheiro do monopólio. Como podemos mostrar que isto é factual? É simples...

Tome algumas notas do banco para o Banco de Inglaterra, vá ao caixa e exija o dinheiro que o Banco de Inglaterra promete pagar a pedido. Não é fácil? Não se surpreenda quando o caixa olhar para si de forma estranha e se insistir, a segurança do banco será convocada para removê-lo do local por perturbar a paz. De quantas provas precisas?

O que mais temos como prova? Bem, há a Lei de Cambio de 1882. Por que as leis de câmbio não existiam antes de 1882? Não precisávamos de nenhuma lei de câmbio antes de 1882? Por que esta data é significativa?

Pode ser porque o governo entrou no capítulo 11 da insolvência antes de 1882 devido ao empréstimo fraude? Que tal fazer um empréstimo e, em seguida, pedir ao Banco que forneça o molho de fundos que remontam a três contas e cumpra os Regulamentos de Branqueamento de Capitais de 2007. Não sustenha a respiração esperando por uma resposta. O Banco não pode fornecer o registo histórico da fonte dos fundos.

O que realmente acontece quando se entra num ponto de venda e compra alguns produtos com as Notas Promissórias do Banco de Inglaterra? Depois, aproximamo-nos da caixa e fazemos uma oferta de pagamento,

que é um pedaço de papel do Banco de Inglaterra em que há uma promessa de pagamento, mas não é feito nenhum pagamento real. Não pode pagar nada sem dinheiro. Uma nota não é dinheiro.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

O caixa então dá-lhe um recibo da oferta de pagamento. Então, de facto, pedaços de papel mudaram de mãos, tanto com palavras como com números. Isto está em conformidade com a Lei de Cambio de 1882, uma vez que duas folhas de papel com o mesmo valor percebido mudaram de mãos. Mas quando voltou ao ponto de venda e pagou os bens com dinheiro?

Quando pagou algo com dinheiro de verdade? Uma nota bancária nunca foi dinheiro. Não existe um sistema monetário.

A economia baseia-se na confiança e na crença e num sistema monetário onde não há dinheiro. Alguém me pode dizer onde posso comprar 20 libras de confiança ou 20 libras de fé?

Confiança e crença não têm substância material. Confiança e crença são fruto da imaginação.

Continuamos a usar estas palavras Dinheiro e Pagamento, sem nunca pensar no seu verdadeiro significado. Como pode haver poupanças sem dinheiro? O comércio é uma farsa. Como pode haver dívidas se não há dinheiro? Cada obrigação contratual que já assumiu é nula por Padrão porque nunca houve divulgação completa por parte das partes.

Trabalhas por salário, mas nunca recibes. Não há dinheiro para pagar, apenas notas que fazem promessas que nunca poderão ser cumpridas. Mesmo quando havia dinheiro real na forma de moedas de ouro e prata, o peso das moedas de prata que somavam 1 libra nunca pesava 1 libra (lb). Na altura em que havia moedas de 10 cent., duas delas nunca pesavam 1 libra (1 libra) isto nunca aconteceu. Pare de viver na terra dos sonhos e enfrente os factos.

O que é £100,00 BPS? A prata esterlina britânica pesava em onças de Troia? Bem, 100 libras é 100 libras é 45 libras.

Trata-se de mais de 25 kg, é superior ao peso de transporte considerado seguro ao abrigo da Lei de Saúde e Segurança no Trabalho, etc. de 1974, onde mais de 25 kg é um levantamento para duas pessoas. Isto nunca aconteceu. Sempre, sempre. Quando é que as pessoas vão acordar e cheirar os grãos de café? Encare os factos!!

Estar numa sociedade capitalista é explorar outra para proveito pessoal. Mas nunca houve qualquer ganho porque nunca te pagam. Banqueiros e políticos ficarão muito chateados quando descobrirem que também foram enganados! 100 milhões de libras ainda não valem nada porque não há dinheiro. 100.000.000 vezes 0 = 0. Zero. Estes são os factos.

Pode dizer-se que estou a inventar tudo isto à medida que vou avançando. Pode ser verdade, mas talvez? É uma rua de dois sentidos. Políticos, banqueiros e governos inventam isto há anos e nunca ninguém reparou. Alguém inventou tudo.

Então a verdadeira questão é esta!!!

Também é verdade que, quando não há provas materiais físicas em contrário, o óbvio permanece como facto. Quando a declaração ou documento que contém os pormenores do óbvio é então o facto documentado de que não pode ser dito, uma vez que não existem provas físicas materiais em contrário do óbvio.

Sherlock Holmes é uma personagem fictícia criada pelo médico e escritor escocês Sir Arthur Conan Doyle, licenciado pela Faculdade de Medicina da Universidade de Edimburgo. Claro, Sir Arthur Conan Doyle era um homem culto, muito hábil em raciocínio analítico e dedutivo. Destes escritos de Sir Arthur Conan Doyle, há o seguinte.

Um estudo em escarlate (1886) Parte 2, capítulo 7, p. 83

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

"Ao resolver tal problema, o importante é ser capaz para raciocinar de volta. Esta é uma conquista muito útil e muito fácil, mas as pessoas não praticam muito. Nos assuntos quotidianos da vida, é mais útil fazer a razão, e assim o outro acaba por ser negligenciado. Há cinquenta que podem raciocinar sinteticamente, por outro que podem raciocinar analiticamente. "

The Sign of the Four (1890), um segundo romance de Sherlock Holmes escrito por Sir Arthur Conan Doyle.

"Quando se elimina o impossível, o que resta, por mais improvável que seja, deve ser a verdade?"

Quando há falta de provas materiais para sustentar o pedido, então a alegação não está a ser feita como um acto de fraude pelo facto de não existirem elementos de prova materiais que corroborassem o pedido. A própria falta de provas materiais para sustentar a alegação é uma prova que prova que a alegação é fraude.

Considere o seguinte: -

Existem alguns motivos a considerar antes de um acordo ou contrato ser válido e exequível.

- **Divulgação completa das partes.** Se não houver divulgação completa por parte das partes, o acordo será anulado desde o início. Não haveria provas físicas materiais para qualquer divulgação ausente, mas a ausência dessa prova física material é prova de fraude.
- **Avaliação acordada por ambas as partes.** Tem de haver consideração por ambas as partes! Deve haver provas materiais desta consideração. No caso dos bancos, este seria o registo da origem dos fundos emprestados ao Mutuário. Se o Banco não forneceu esta prova material da origem dos fundos, não fez qualquer reembolso e não pode sofrer qualquer prejuízo.
- **Tem de haver um acordo assinado por ambas as partes.** Sem a assinatura de ambas as partes, não existem provas materiais para o acordo ou contrato.
- **Para cumprir a Lei das Empresas de 2006** (1) Nos termos da lei da Inglaterra e do País de Gales ou da Irlanda do Norte, um documento é executado por uma empresa -(a) Exibindo o seu selo comum ou (b) pela assinatura das seguintes disposições. (2) Um documento é validamente executado por uma empresa se for assinado em nome do: (a) Por dois signatários autorizados, ou (b) por um diretor da sociedade na presença de uma testemunha que ateste a assinatura.

A própria ausência de selos da empresa (Banco) ou assinaturas de empresa é prova material de que as suas atividades são fraudulentas desde o início.

(Titular de conta) Assine o contrato de empréstimo ou hipoteca ou o cartão de crédito do banco (o oficial do banco não o faz, pelo que não existe acordo ou contrato).

(Titular de conta) A subscrição transforma o Contrato de Empréstimo num Instrumento Financeiro com o montante do montante acordado.

O Banco não divulga a (titular da conta) que o (titular da conta) criou um ativo.

(Instrumento Financeiro) Ativo Depositado no Banco pelo (Titular da Conta).

O Instrumento Financeiro continua a ser propriedade do (Titular da Conta) uma vez que o (Titular da Conta) criou o Instrumento Financeiro com a assinatura.

O Banco não divulga a responsabilidade do Banco (titular da conta) pelo valor do ativo do instrumento de negociação.

O Banco Não Fornece (Titular de Conta) um Recibo de Depósito de Ativos (Titular da Conta) ou um instrumento de negociação.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

São criados novos créditos nos livros creditados contra o instrumento financeiro (titular da conta)

O Banco não divulga a (Titular da Conta) que a assinatura do (Titular da Conta) criou um novo crédito que é reclamado pelo Banco como empréstimo ao empréstimo do mutuário Creditado numa conta para utilização pelo mutuário como crédito.

Banco engana mutuário chamando o crédito de "empréstimo" quando é um ativo depositado criado por (Titular de Conta).

O banco engana o público em geral, chamando este processo de empréstimo hipotético, empréstimos e afins.

O banco engana o mutuário cobrando juros e taxas quando não há pagamento fornecido (titular da conta) pelo banco.

O Banco não fornece o seu próprio dinheiro ou instrumentos comerciais, pelo que o Banco não tem qualquer pagamento na transação e, por conseguinte, não existe um contrato real.

O Banco engana (Titular da Conta) que o Crédito autocriado (pelo Titular da Conta) é um "Empréstimo" do Banco, pelo que não existe divulgação completa, pelo que não existe um Contrato Verdadeiro.

(Titular conta) é o verdadeiro credor na transação. (Titular de conta) Criou o novo crédito como instrumento comercial.

O banco não forneceu qualquer montante ou contrapartida.

O banco engana (titular da conta) que (titular da conta) é devedor e não credor **O banco esconde as suas responsabilidades** contando o balanço e apenas mostra o seu livro de devedores para enganar o mutuário e o tribunal. O Banco está autorizado pelo governo a cometer ações que de outra forma seriam **ilegais (fraude bancária)** O tribunal é uma sucursal da mesma empresa. Ver Anexo (C) Os elementos de prova materiais do facto. O Tribunal tem a obrigação de apoiar ações licenciadas pelo Estado. Há um claro conflito de interesses aqui.

O Banco exige pagamentos (titular da conta) sem justa causa, o que é engano, roubo e fraude **Banco vende instrumento financeiro (titular de conta)** a terceiros com fins lucrativos. A venda do Instrumento Financeiro confirma que tem valor intrínseco como Ativo, embora este montante não seja creditado a (titular conta) como Criador e Depositante do Instrumento.

O Banco Esconde a verdade do (Titular da Conta), não admitindo roubo, nem partilhando o produto da venda do Instrumento Financeiro (do Titular da Conta) com o (Titular da Conta) e criador do instrumento financeiro.

O Instrumento Financeiro (do Titular da Conta) é convertido numa Segurança através de um Fundo Fiduciário ou de um acordo semelhante, a fim de derrotar as restrições às transações de contratos de empréstimo.

O título, incluindo o Acordo Financeiro, é vendido aos investidores, apesar de tal titularização ser ilegal O Banco não é o titular no decurso adequado do contrato de empréstimo.

Só o titular em tempo oportuno pode reclamar o contrato de empréstimo.

O banco induz em erro (titular da conta) que o banco é o titular no decurso adequado do contrato de empréstimo

O Banco faz cobranças fraudulentas a (titular de conta) para pagamentos de empréstimos aos quais o Banco não tem direito legal, uma vez que não é o titular no decurso adequado do contrato de empréstimo.

O banco não avançou o seu próprio dinheiro para (titular da conta), mas apenas a assinatura rentabilizada (titular da conta).

Os juros bancários são usurários baseados no facto de não haver dinheiro fornecido (titular da conta) pelo banco, pelo que quaisquer juros cobrados seriam usura.

Por isso, as operações de **"EMPRÉSTIMO" do Banco ESTÃO INCONSCIENTES!**

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

O Banco não tem necessidade real de hipotecar a propriedade do mutuário, uma vez que o Banco não tem mutuário, nenhum risco, nenhuma necessidade de segurança.

Explorações bancárias (titular da conta) exigindo uma hipoteca redundante e injusta.

O banco engana (titular da conta) que a hipoteca é exigida como garantia

O contrato de hipoteca é um segundo instrumento financeiro criado pelo (titular do conteúdo)

O depósito do contrato de hipoteca não é creditado ao (titular da conta)

O banco vende o contrato de hipoteca com fins lucrativos (titular da conta) sem divulgação ou divisão de rendimentos a (titular da conta)

A venda do contrato de hipoteca contém que tem valor intrínseco como ativo, embora este montante não seja creditado a (titular da conta) como criador e depositante do contrato de hipoteca **O banco engana** (titular da conta) que o banco é o titular no decurso adequado da hipoteca **Banco extorquia pagamentos injustos** do (titular da conta) sob coação com ameaça de encerramento Banco rouba riqueza (titular da conta) intimidante (titular da conta) para fazer pagamentos de empréstimos injustos e fraudulentos.

Assédio bancário (titular da conta) se (titular da conta) deixar de efetuar pagamentos, ameaçando o recurso legal **Banco recruta advogados** dispostos a fazer batota (titular da conta) e juiz e exploração (titular da conta)

O banco engana o tribunal de que o banco é titular no decurso adequado do contrato de empréstimo e hipoteca.

Advogados bancários enganam e exploram tribunal para defraudar (titular da conta)

A licença do governo do Banco onde uma licença é permitida para participar de uma atividade que de outra forma seria ilegal. O Tribunal (Pj) é a sede da empresa que concede a licença e tem a obrigação de se pronunciar a favor do licenciado, uma vez que a Judiciária é sede da sociedade (MP) que concede a licença.

Ver Anexo C Os elementos de prova materiais do facto.

A Judiciária é um ramo da Companhia (ESTADO) e isso é confirmado pelo Juiz-Chefe sir Jack Beatson FBA. Este é um facto que será gravado.

O Estado (Empresa) não tem autoridade legal para conceder a licença.

Ver Anexo (B) Case Authority No WI-05257F com provas materiais definitivas deste facto de que os governantes não deram o seu consentimento ou autoridade legal à sociedade (ESTADO) (Governo) para criar legislação ou licença de concessão. Este é um facto que será gravado.

Roubos bancários (titular da conta) propriedade hipotecado com impunidade legal.

Banco Mantém (titular da conta) responsável por qualquer saldo pendente do empréstimo original mais custos Os lucros bancários do contrato de empréstimo e hipotecário por venda do contrato de empréstimo, venda do contrato de crédito hipotecário, encargos com juros, comissões cobradas, aumento da capacidade de empréstimo devido ao ativo hipotecado (titular da conta) e aquisição de imóveis hipotecados (titular da conta) em execução hipotecária. **O Banco mantém o montante do** aumento do levantamento de caixa criado pela assinatura (do titular da conta) assim que a conta de empréstimo estiver fechada.

(Titular da Conta) é prejudicado pelo Contrato de Empréstimo e Hipoteca do Banco por Roubo do seu Instrumento Financeiro Activo, Roubo da sua Lei de Hipoteca, Sendo Enganado por Estatuto de Escravo de Dívida Injusta, Pagamento de Riqueza Vitalícia ao Banco, Pagamento de Taxas e Encargos Injustos, Vivendo com Medo de Execução Hipotecária e, em última análise, tendo a casa da sua família roubada pelo banco.

Assim, o **NEGÓCIO DO EMPRÉSTIMO HIPOTECÁRIO BANCÁRIO ESTÁ INCONSCIENTE**.

Então, qual é a prova material desaparecida?

- Em primeiro lugar, há o contrato ou contratos que não tem assinatura do banco ou do selo da empresa.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

- A verdadeira contabilidade do Banco (Empresa) mostra a origem dos fundos que o Banco emprestou ao mutuário.
- Divulgação total do Banco (Empresa) ao facto de ter sido a assinatura (do Titular da Conta) que criou o instrumento comercial e o ativo que é o verdadeiro molho dos fundos.
- O consentimento do governado (anexo B)
- A autoridade legal registada e para o registo. (Anexo B)

Os factos são factos porque são factos. Os factos têm substância material. A evidência material dos factos é uma espécie de substância material. Quando não há uma substância material para os factos, então há o Bill e o Ben a inventar as coisas à medida que progridem.

Estes são os FACTOS. Isto é uma prova documentada dos factos. É a própria falta de provas materiais contrárias a estes factos documentados que são as provas em si.

Onde não pode haver provas físicas apresentadas como prova material de que o contrário é verdade, é por defeito o facto. E fraude.

Somos todos vítimas deste mesmo crime criminoso, intencional e inconsciente. Isto é inclusivo Mas não se limitando a:

- Advogados,
- Ministério Publico,
- Os juízes,
- Os Deputados (MP)
- a equipa bancária,
- A polícia
- As pessoas desta terra.

Quem não é vítima deste crime inconsciente?

Estes são os factos e factos documentados para que conste. Estes factos permanecem como factos até que alguém apresente provas materiais que são um facto contrário ao declarado, documentado dentro e para os factos registados.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Quem é o louco?

House of Leal

O Louco ou o Louco que segue o Louco?

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SR. AFONSO LEAL.
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Leal.
Por e em nome do Barão Afonso da Casa de Leal.
Todos os direitos reservados.



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade

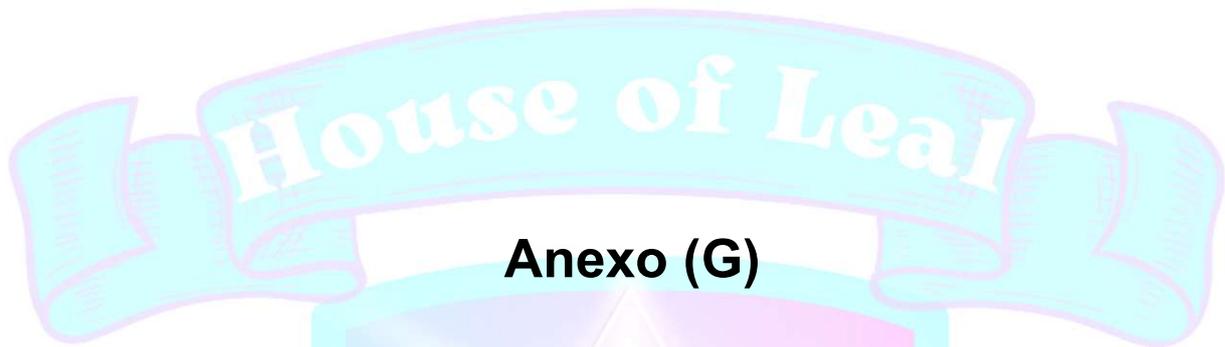




House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024



Anexo (G)

A casa de um Português,

é o seu Castelo.



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

A casa de um Português é o seu castelo.

A Rainha Isabel II fez um juramento verbal ao entrar em serviço (Status Servant) por vontade própria. Este juramento era cumprir as leis e as "TRADIÇÕES" desta terra.

A casa de um Português é o seu castelo e um ataque ao castelo é um acto de guerra. Em tempo de guerra, as vítimas da guerra são apenas isso, as vítimas da guerra. Aquele que entra conscientemente num acto de guerra, consciente ou inconscientemente, ainda entrou num acto de guerra de livre vontade. Os ocupantes que defendem o castelo não podem ser considerados culpados de vítimas de guerra, embora estas vítimas de guerra devam acabar mortas. Isto é reconhecido pelas "tradições" históricas desta terra.

http://en.wikipedia.org/wiki/Castle_doctrine

Uma doutrina do castelo (também conhecida como lei do castelo ou defesa da lei da habitação) é uma doutrina legal que designa a residência de uma pessoa (ou qualquer lugar legalmente ocupado [por exemplo, um veículo ou local de trabalho]) como um lugar onde essa pessoa tem certas proteções e imunidades que lhe permitem, em determinadas circunstâncias, usar a força (até e incluindo a força letal) para se defender de um intruso, livre de responsabilidade/processo legal pelas consequências da força usada. [1] A força letal é geralmente considerada justificada, e aplica-se uma defesa de homicídio justificável, nos casos "em que o actor razoavelmente teme perigo iminente de morte ou ferimentos graves de cor para si mesmo ou para outros". [1]

A doutrina não é uma lei definida que possa ser invocada, mas um conjunto de princípios que é incorporado de alguma forma na lei de muitos Estados.

O conceito legal de inviolabilidade da casa é conhecido na ação civil ocidental desde o tempo da República Romana. [2] O termo deriva do ditado histórico do direito comum inglês de que "a casa de um inglês é o seu castelo".

Este conceito foi estabelecido como lei inglesa pelo jurista do século XVII, Sir Edward Coke, nos seus Institutos das Leis da Inglaterra, 1628. A frase foi tirada pelos colonos para o Novo Mundo, que mais tarde retirou o "inglês" da frase, tornando-a "a casa de um homem é o seu castelo", que se tornou simplesmente a doutrina do castelo. [3] O termo tem sido usado em Inglaterra para indicar o direito absoluto de uma pessoa de excluir qualquer pessoa de sua casa, embora isso sempre tenha tido restrições e, desde finais do século XX, os oficiais de justiça também têm cada vez mais poderes de entrada. [4] HÁ aqui uma afirmação de que, desde o final do século XX, os oficiais de justiça também têm tido um poder de entrada crescente. Isto é incorreto porque um oficial de justiça no século XX é um servo da corporação da coroa e a autoridade da coroa não tem autoridade sem um acordo legal de que a coroa tem autoridade. Não há provas materiais de que haja um acordo jurídico. Este facto já

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

foi confirmado. Autoridade do caso, No WI 05257F David Ward e Warrington Borough Council 30 de maio de 2013 em tribunal.

A coroa não tem poder de entrada. Os oficiais de justiça não têm autorização para entrar. Está feito.

Qualquer autoridade da Coroa dentro dos limites da propriedade. Ir além desse ponto é um acto de guerra reconhecido.

Quando este acordo legal não existe, o oficial de justiça que é apenas oficial de justiça não tem poderes de entrada, a menos que essa autoridade possa ser apresentada sob a forma de um acordo legal: que deve conter duas assinaturas a tinta molhada, uma das quais deve ser sua.

Portanto, um oficial da justiça não tem poder de entrada sem o seu consentimento para fazê-lo e um ataque ao castelo é um acto de guerra reconhecido.

Temos uma lei que apoia este facto em que, por exemplo, o oficial de justiça foi esmagado na cabeça com uma garrafa de leite.

O devedor é onde há provas de dívida. Onde não há provas de dívidas, não és um devedor.

Jurisprudência no Queen's Bank of The Uk. <http://www.dealingwithbailiffs.co.uk>

Vaughan contra McKenzie [1969] 1 QB 557 se o devedor bater na cabeça do oficial de justiça com uma garrafa cheia de leite depois de fazer uma entrada forçada, o devedor não é culpado de agressão porque o oficial de justiça estava lá ilegalmente, da mesma forma que R. v Tucker no Hove Trial Center Crown Court, dezembro de 2012, se o devedor bater bem no oficial de justiça.

Se uma pessoa agredir um agressor que se recusou a sair, não é culpado de uma ofensa: Davis contra Lisle [1936] 2 KB 434.

A licença para entrar deve ser recusada ANTES do início do processo de recolha, Kay v Hibbert [1977] Crim LR 226 ou Matthews v Dwan [1949] NZLR 1037 Aha enviar uma negação do direito de acesso implícito antes que o oficial de justiça chegue com antecedência.

Um agente da lei considerado um invasor é responsável por sanções ilícitas e a entrada pode violar o artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem se a entrada não for feita de acordo com a lei, Jokinen v Finlândia [2009] 37233/07

<http://www.dealingwithbailiffs.co.uk>

Um devedor pode remover o direito de acesso implícito exibindo um aviso na entrada. Isto foi apoiado por Lord Justice Donaldson no caso de Lambert vs Roberts [1981] 72 Cr App R 223 - e colocar tal aviso é semelhante a uma porta fechada, mas também impede um oficial de justiça de entrar no jardim ou garagem, Knox v Anderton [1983] Crim LR 115 ou R. v Leroy Roberts [2003] EWCA Crim 2753.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Os devedores também podem remover o direito implícito de acesso à propriedade, dizendo-lhe para sair: *Davis v Lisle* [1936] 2 KB 434 da mesma forma, *McArdle v Wallace* [1964] 108 Sol Jo 483 Uma pessoa que tenha sido instruído a sair agora tem o dever de se retirar da propriedade o mais rapidamente possível e, se não o fizer, deixará de agir no exercício do seu dever e tornar-se-á um invasor com qualquer encargo subsequente considerado inválido e atrai responsabilidade sob pedido de indemnização, *Morris v Beardmore* [1980] 71 Cr App256.

Os oficiais de justiça não podem renunciar a uma residência privada, *Grove v Eastern Gas* [1952] 1 KB 77 Deve evitar-se a força excessiva, *Gregory v Hall* [1799] 8 TR 299 ou *Oakes v Wood* [1837] 2 M&W 791.

Um devedor pode usar uma quantidade igual de força para resistir a um oficial de justiça de obter entrada, *Weaver v Bush* [1795] 8TR, *Simpson v Morris* [1813] 4 Taunt 821, *Polkinhorne v Wright* [1845] 8QB 197. Outro ocupante da instalação ou um empregado também pode seguir estes passos: *Hall v Davis* [1825] 2 C&P 33.

Também errado seria uma tentativa de entrada forçada apesar da resistência, *Ingle v Bell* [1836] 1 M&W 516 Os oficiais de justiça não podem aplicar força a uma porta para obter a entrada e, se o fizerem, não cumprirão o seu dever, *Broughton v Wilkerson* [1880] 44 JP 781.

Um oficial de justiça não pode encorajar um terceiro a permitir o acesso do oficial de justiça a uma propriedade (ou seja, trabalhadores dentro de uma casa), o acesso torna a entrada ilegal, *Nash v Lucas* [1867] 2 QB 590.

A casa do devedor e todos os edifícios dentro dos limites das instalações estão protegidos contra a entrada forçada, *Munroe & Munroe v Woodspring District Council* [1979] Weston-Super-Mare County Court.

Um oficial de justiça não pode encorajar terceiros a permitir o acesso do oficial de justiça a uma propriedade (ou seja, trabalhadores dentro de uma casa), o acesso torna a entrada ilegal, *Nash v Lucas* [1867] 2 QB 590.

Contraste: Um oficial de justiça pode saltar uma parede ou cerca ou caminhar por um jardim ou quintal desde que não ocorram danos, *Long v Clarke e outros* [1894] 1 QB 119.

Não é desprezível agredir um oficial de justiça que tenta subir um portão fechado depois de ter a sua entrada recusada, *Lewis v Owen* [1893] *The Times*, 6 de novembro, p.36b (QBD).

Se um oficial de justiça chegar à força, ele estará lá ilegalmente e tu podes tratá-lo como um invasor. *Curlewis v Laurie* [1848] ou *Vaughan v McKenzie* [1969] 1 QB 557.

Um devedor não pode ser processado se uma pessoa entrar numa propriedade sem ser convidada e se magoar porque não tinha o direito legal de entrar, *Great Central Railway Co v Bates* [1921] 3 KB 578.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Se um oficial de justiça enfiar a bota na porta de um devedor para evitar que se feche, qualquer encargo feito não é posteriormente válido: Rai & Rai v Birmingham City Council [1993] ou Vaughan v McKenzie [1969] 1 QB 557 ou Broughton v Wilkerson [1880] 44 JP 781.

Se um oficial de justiça se recusar a deixar a propriedade depois de ter sido solicitado ou começar a tentar forçar a entrada, ele está a causar uma perturbação, Howell v Jackson [1834] 6 C&P 723 - mas não é razoável que um policial prenda o oficial de justiça a menos que ele faça uma ameaça, Bibby v Constable de Essex [2000] Tribunal de Recurso abril de 2000.

A mera presença do oficial de justiça ou de uma empresa de terceiros envolvida num acto de guerra reconhecido é um ataque ao castelo e é razoável que o oficial prenda o oficial de justiça quando há um acto de guerra reconhecido. Se o agente da polícia não prender o oficial de justiça a pedido, o agente da polícia é considerado culpado à revelia de um crime contra a legislação que é o crime de prevaricação num cargo público. O agente da polícia também é culpado de omissão de um acto fraudulento, porque está de serviço e a ser pago pela sua inação. As penas previstas na legislação para estes crimes são as seguintes: 25 anos de prisão pelo crime de malfeitoria num cargo público e 7 a 10 anos de prisão pelo crime de fraude nos termos da legislação em vigor para o qual o agente é culpado.

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SR. AFONSO LEAL.

Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Leal.

Por e em nome do Barão Afonso da Casa de Leal.

Todos os direitos reservados.



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved



Declaração de factos e da verdade



House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

**AVISO LEGAL PARA A empresa, oficial justiça/ou subcontratada.
AVISO AO AGENTE É AVISO AO PRINCIPAL; AVISO PARA O PRINCIPAL É AVISO
PARA O AGENTE**

NÃO IGNORE ESTE AVISO IGNORAR ESTE AVISO TERÁ CONSEQUÊNCIAS.

**AVISO DE REMOÇÃO DO DIREITO DE ACESSO IMPLÍCITO
DESTA HORA À FRENTE E EM PERPÉTUIDADE**

Afonso Leal, da Casa de Leal, informa que está implícito o direito de acesso à propriedade denominada Rua Gilberto Freyre Lote 745, 12°C [1950-357] Lisboa. E áreas circundantes: Juntamente com todas as propriedades associadas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer meio de transporte privado, em relação ao seguinte: Note também que o terreno conhecido como Portugal reconheceu tradições históricas e qualquer transgressão deste aviso será tratada de acordo com as tradições desta terra, onde se reconhece que a casa de um Português é o seu castelo e quaisquer transgressões nessa propriedade são também um acto reconhecido de guerra. Reconhece-se que uma guerra foi declarada por ti, que comece a batalha.

Eu, um Homem que tem um estatuto reconhecido pela descendência natural de acordo com as tradições desta terra sendo Afonso da Casa de Leal reivindicando direito irrevogável de direito, e para proteger a Casa da Família do Castelo de Leal e seu conteúdo, mas não se limitando a, e áreas circundantes. Quaisquer transgressões serão tratadas com o uso da força considerada necessária à discricção da Casa de Leal. Recebeu um aviso legal. A sua segurança pessoal e a segurança de quaisquer agentes podem ser comprometidas se ignorar este aviso legal.

Nada nos impedirá de defender a nossa vida, a nossa casa de família (Castelo) e tudo o que está dentro dela.

Todos os direitos naturais e inalienáveis reservados como reconhecidos pelas tradições históricas desta terra.

Recebeu AVISO LEGAL

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SR. AFONSO LEAL.

Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Leal.

Por e em nome do Barão Afonso da Casa de Leal.

Todos os direitos reservados.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade

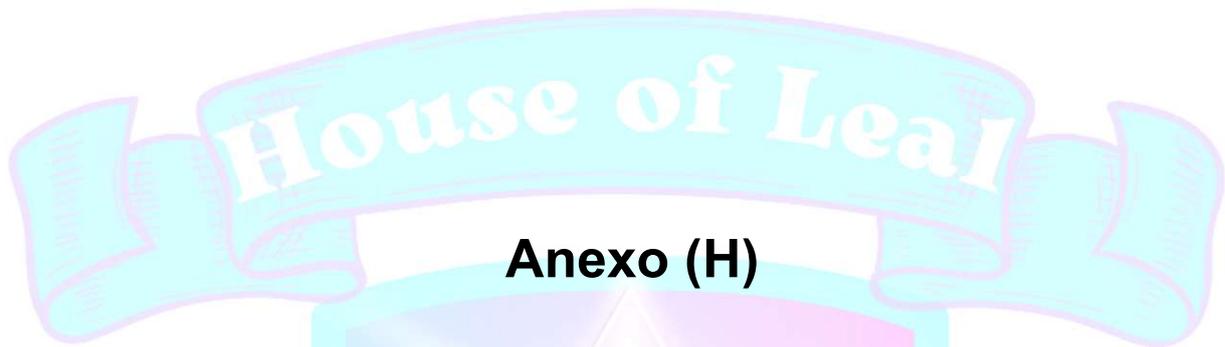




House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024



Anexo (H)

A hipocrisia do processo

do escrutínio secreto.



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

Temos realmente um processo eleitoral válido? O governo é realmente o governo do povo para o povo? Somos todos membros do público? Quais são os factos observáveis conhecidos?

O que é uma eleição?

Uma eleição é quando as pessoas elegem para os cargos os representantes que querem representá-los no governo local e depois no Parlamento. Toda a gente sabe disso, já fazemos isto há décadas. O conceito é que nos elegemos e isso é autogoverno do povo para o povo, é óbvio que qualquer idiota pode ver isso. As pessoas são eleitas e depois as pessoas dizem ao governo local o que querem e o governo local passa-o para o governo central e, portanto, temos o governo do povo para o povo e está tudo bem.

É mesmo isso que acontece?

Voto secreto.

É um processo válido? Bem, temos uma escolha de todos os conselheiros eleitos. É uma escolha a sério? A primeira pergunta seria: onde estaria a caixa para colocar o "X" que indica "Nenhuma das anteriores"? Estranho como esta opção não está presente na folha de votação. De onde vem esta coleção de candidatos? 95% das pessoas não seriam capazes de responder a esta pergunta. Depois há o processo em si. As pessoas colocam um X numa caixa para indicar uma escolha. Então, só há um Sr. ou Sra. X que votou numa cédula secreta.

Onde está a responsabilidade? Quem votou nesta cédula secreta? Bem, isso seria o Sr. ou a Sra. Não deviam ser mantidos em registos públicos? Mas qual seria o objetivo? Afinal, esta é uma cédula secreta.

Então a primeira pergunta é esta. Onde está a prova material de que alguém foi eleito para o cargo? Se um funcionário eleito fosse convidado a apresentar a prova material do facto de ter sido eleito. Então. Onde está a evidência material e a responsabilidade? Como podem os funcionários eleitos provar, apresentando provas físicas de que foram eleitos? Onde está o registo público e o registo público? Em que representante público pode ser visto esta prova?

Pode o nosso atual primeiro-ministro apresentar provas materiais do facto de ter sido eleito? Não, não pode.

O processo de eleição.

O que no outro ano? 10 milhões de pessoas nesta terra podem dizer e saber como é o processo eletivo. Mas nenhum dos 10 milhões de pessoas pode dizer ou saber qual é o processo de não eleição!

Como é que isto representa a escolha do povo? O facto é que não há processo para desfazer o trabalho de alguém depois de ser eleito. Como é este governo do povo para as pessoas onde não há nenhum processo conhecido para cancelar a eleição de um funcionário do Estado?

O público e o privado.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

É um consenso geral que as pessoas desta terra são o público. É verdade? Não, não é. Só os que ocupam cargos públicos e que são pagos com cargos públicos são membros do público. Por conseguinte, o consenso geral de opinião é incorreto.

Uma opinião não é um facto. Uma crença não é um facto. Então, um consenso geral de opinião é um facto? Não, é uma opinião. Giramos todos os mapas de artilharia numa estrada pública. Não encontramos nenhum. Então, onde está a evidência material de que há uma estrada pública ou uma estrada pública? No entanto, existem percursos pedestres públicos designados para os peões passarem e passarem novamente, desde que os peões não obstruam o percurso pedonal público.

Também tivemos grandes dificuldades em encontrar o caminho da rainha. É uma crença comum que temos o direito de viajar livremente através da rodovia da rainha, mas por mais que possamos viver, não podemos encontrar a Estrada da Rainha em nenhum mapa de artilharia. Esperávamos localizar a autoestrada da rainha. Como se tivéssemos o direito de viajar de graça, poderíamos viajar pela autoestrada desta rainha sem restrições de velocidade. Além disso, também poderíamos ter cobrado à Rainha as despesas de viagem, pois estamos viajando na "Queen's Highway" de graça, pois há sempre uma despesa durante a viagem. Mas depois de consultar todos os Mapas de Artilharia, infelizmente, não havia nenhuma autoestrada da rainha para ser encontrada. Portanto, não há provas materiais que apoiem o consenso geral das pessoas de que há algo como a Estrada da Rainha. Portanto o consenso geral de opinião é incorreto.

Então, há uma estrada pública? Esta via pública seria uma via pública se se tratasse de uma via pública designada apenas para os membros da população na folha de pagamentos públicas para circular. Então, qual das estradas é uma estrada pública designada pura e especificamente para fins de uso público? A maioria das pessoas são particulares que não são pagos com o cargo público. Se não desempenha uma função pública, então não é membro do público.

Há algo como "O público? É bastante claro da Rt. Exmo. O discurso de Sir Jack Beatson na Universidade de Nottingham e Trent Law e a definição de estado pela London School of Economics de que um Estado é uma empresa privada. Ver Anexo (C) A prova material dos FACTOS, que é a prova material de que não há público e que o consenso geral de opinião é novamente incorreto e não há público. Mais uma vez, é uma crença e não um facto.

Portanto, temos um processo eleitoral válido e isso tem alguma credibilidade válida.

A resposta é simplesmente **não**. Vamos resumir os factos.

- Não há processo de eleição.
- Apenas o Sr. e a Sra.

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

31 de Maio de 2024

- Não há provas materiais a apresentar e ao registo público de que houve uma eleição. (Sem responsabilidade).
 - Nenhum funcionário eleito num cargo público pode apresentar provas materiais do facto de ter sido eleito.
 - Não há nenhum cargo público, porque o escritório é uma empresa privada. Ver Anexo (C).
 - A política privada da sociedade pública privada não tem autoridade ou obrigação legal de acordo com a definição legal do estatuto governamental da sociedade privada quando existe um requisito de consentimento legal dos governantes. Ver anexo (B).
 - Não existe qualquer obrigação legal de os funcionários eleitos agirem de acordo com os desejos do povo. (Sem responsabilidade).
 - O escritório da judiciária é um sub-escritório de uma empresa privada. Ver Anexo (C).
- Temos um governo eleito pelo povo, que o governo tem responsabilidade e responsabilidade para com o povo?

A resposta é não, nós não.

Estes são os factos registados no e para o registo.

Sem má vontade ou irritação.

Por e em nome da Principal incorporação legal pelo título de: SR. AFONSO LEAL.
Por e em nome do Procurador-Geral da Casa de Leal.
Por e em nome do Barão Afonso da Casa de Leal.
Todos os direitos reservados.



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Declaração de factos e da verdade





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

28 Junho de 2024



Anexo X

**Endereços de email utilizados
para o envio da Declaração de Factos e da Verdade**



Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Anexo X





House of Leal

Rua Gilberto Freyre
Lote 745, 12°C
[1950-357]
Lisboa - Portugal

28 Junho de 2024

gabinete.sei@mjm.gov.pt,
gabinete.semd@mjm.gov.pt,
gabinete.magrip@magrip.gov.pt,
gabinete.seagri@magrip.gov.pt,
gabinete.sep@magrip.gov.pt,
gabinete.sef@magrip.gov.pt,
gabinete.mc@mc.gov.pt,
gabinete.secul@mc.gov.pt,
gabinete.see@me.gov.pt,
gabinete.semar@me.gov.pt,
gabinete.mtsss@mtsss.gov.pt,
gabinete.sess@mtsss.gov.pt,
gabinete.seasi@mtsss.gov.pt,
gabinete.trabalho@mtsss.gov.pt,
gabinete.maen@maen.gov.pt,
gabinete.seamb@maen.gov.pt,
gabinete.seen@maen.gov.pt,
gabinete.mjm@mjm.gov.pt,
gabinete.seaie@meci.gov.pt,
gabinete.sec@meci.gov.pt,
gabinete.ms@ms.gov.pt,
gabinete.ses@ms.gov.pt,
gabinete.segs@ms.gov.pt,
gabinete.mih@mih.gov.pt,
gabinete.semob@mih.gov.pt,
gabinete.sehab@mih.gov.pt,
gabinete.me@me.gov.pt,
gabinete.setur@me.gov.pt,
gabinete.seadn@mdn.gov.pt,
gabinete.sedn@mdn.gov.pt,
gabinete.mj@mj.gov.pt,
gabinete.seaj@mj.gov.pt,
gabinete.sej@mj.gov.pt,
gabinete.mai@mai.gov.pt,
gabinete.seai@mai.gov.pt,
gabinete.sepc@mai.gov.pt,
gabinete.meci@meci.gov.pt,
gabinete.seae@meci.gov.pt,
gabinete.mp@mp.gov.pt,

gabinete.sepcm@pcm.gov.pt,
gabinete.seap@mp.gov.pt,
gabinete.mact@mact.gov.pt,
gabinete.sepdr@mact.gov.pt,
gabinete.sealot@mact.gov.pt,
gabinete.map@map.gov.pt,
gabinete.seaap@map.gov.pt,
gabinete.sed@map.gov.pt,
gabinete.mdn@mdn.gov.pt,
gabinete.pm@pm.gov.pt,
gabinete.ministro@mne.gov.pt,
gabinete.seae@mne.gov.pt,
gabinete.senec@mne.gov.pt,
gabinete.secp@mne.gov.pt,
gabinete.ministro@mf.gov.pt,
gabinete.seao@mf.gov.pt,
gabinete.seaf@mf.gov.pt,
gabinete.setf@mf.gov.pt,
gabinete.seap@mf.gov.pt,
correiopgr@pgr.pt,
gabinete.seinf@mih.gov.pt,
gab.presidente@cm-lisboa.pt,
gabpar@ar.parlamento.pt,
gp_ps@ps.parlamento.pt,
gp_psd@psd.parlamento.pt,
gabinete@ch.parlamento.pt,
gabinete@il.parlamento.pt,
bloco.esquerda@be.parlamento.pt,
gp_pcp@pcp.parlamento.pt,
pan.correio@pan.parlamento.pt,
livre@l.parlamento.pt,
gabinete@cds.parlamento.pt

Attorney at Law. No assured Value. No Liability.
No Errors and Omissions Excepted. All Rights Reserved

Anexo X

